



PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

DATA DE ABERTURA: 29/11/2023

HORÁRIO: 09h00min

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme planilha orçamentária, Memorial Descritivo, memorial de cálculo e demais documentos anexos ao processo.

1.2.2. Descrição do Objeto:

| LOTE ÚNICO | | |
|-------------------|---|----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE |
| 1 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | EQUIPE/MÊS |
| 2 | EQUIPE DE MONITORIA | EQUIPE/MÊS |
| 3 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ÁREA URBANA | TONELADA/MÊS |
| 4 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ÁREA RURAL | TONELADA/MÊS |
| 5 | COLETA MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS | EQUIPE/MÊS |
| 6 | FORNECIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERS | UNID/MÊS |
| 7 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTETORES | UNID/MÊS |





| | | |
|----|--|------------|
| | SOTERRADOS PARA ÁREA URBANA | |
| 8 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTETORES SEMIENTERRADO PARA ÁREA RURAL | UNID/MÊS |
| 9 | VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | KM/MÊS |
| 10 | CAPINA E ROÇAGEM MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | EQUIPE/MÊS |
| 11 | CAPINA E ROÇAGEM MECANIZADA | EQUIPE/MÊS |
| 12 | LIMPEZA DAS BOCAS DE LOBO | EQUIPE/MÊS |
| 13 | LIMPEZA DE CURSO D'ÁGUA | EQUIPE/MÊS |
| 14 | OPERAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS | EQUIPE/MÊS |

2 – PRAZOS

2.1. O prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II¹ e seguintes da Lei 8.666/93, por IGUAL período.

2.1.1. Este prazo maior do que o convencional (12 meses de contrato) se dá em virtude da complexidade do objeto, bem como em razão do expressivo aporte financeiro que a Contratada deverá dispor no início do Contrato. Nesse contexto, destaca-se que não há obrigatoriedade em fixar o prazo do contrato por 12 (doze) meses do contrato, uma vez que a lei 8.666/93 conferiu **competência discricionária** para que o administrador, em vista de cada situação concreta, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, estabeleça o prazo inicial que confira à Administração a condição mais vantajosa.

2.1.2. Com efeito, à luz do TIR elaborado pela empresa projetista, anexo I do projeto básico, verificou-se à viabilidade econômica da contratação com um prazo contratual de 30 (trinta) meses.

2.1.3. Para a prorrogação, deve-se comprovar o saldo orçamentário e a previsão no plano plurianual.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração **prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





2.2. Nos contratos com prazo de vigência de 12 meses ou mais, em caso de eventual prorrogação contratual, a CONTRATADA fará jus ao reajuste contratual, previsto no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei 8666/93, a contar da data da proposta.

2.2.1. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA.

2.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será eleito um índice que melhor reflita a inflação, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.3. Os serviços terão início em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. O prazo poderá ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e com justificativa fundamentada que deverá passar pela aceitação da fiscalização da Contratante.

2.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

2.5. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou Projeto Básico, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução da prestação de serviço e/ou contrato, este será determinado pela Contratante.

2.6. As medições devem ser entregues impreterivelmente até o terceiro dia útil do mês subsequente ao período executado na medição.

2.7. Os fiscais terão, a contar do recebimento das medições, 05 (cinco) dias úteis para conferi-las e aprová-las para liberação da emissão da nota fiscal. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

2.8. A Contratada deverá apresentar em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, os planos de trabalho exigidos na cláusula 4.47 do Projeto Básico, com os devidos requisitos apresentados na cláusula supramencionada.





2.8.1. Durante os 90 dias iniciais do contrato, seguir-se-ão os planos de trabalho vigentes hodiernamente, que constam no memorial descritivo.

2.9. A Contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, cronograma de implantação, com datas e locais onde serão instalados os containers, contentores soterrados urbanos e contentores semienterrados rurais, para que a fiscalização acompanhe.

3 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas correspondentes à execução do *Objeto Licitado* correrão por Dotação Orçamentária específica:

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | DESCRIÇÃO | ORIGEM |
|-------|---|---|---------|
| 1472 | 02.09.2091.0015.0122.0029.3.33.90 .39.00 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA | PRÓPRIO |

4 – DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor máximo para a execução do objeto é de **R\$ 141.803.192,68** (cento e quarenta e um milhões, oitocentos e três mil reais, cento e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), de acordo com a planilha orçamentária disponibilizada no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

4.2. A sessão pública será na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG (Próximo à Unilever).

Pouso Alegre/MG, 24 de outubro de 2023.

Augusto Hart Ferreira

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos





EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

DATA DE ABERTURA: 29/11/2023

HORÁRIO: 09h00min

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DATA DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 29 (vinte e nove) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três) às 09h00min.

EDITAL COMPLETO E ANEXOS: podem ser adquiridos na sede da Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG (Próximo à Unilever), solicitado no e-mail: licitapamg@gmail.com ou através do sítio eletrônico oficial do Município <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

1- PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através do seu Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Augusto Hart Ferreira, nomeado pela Portaria nº 4.333/2023, de 23 de janeiro de 2023, publicada em 23 de janeiro de 2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 5.568/2023, de 23 de janeiro de 2023, publicado em 23 de janeiro de 2023, torna pública a licitação que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos deste instrumento e seus anexos, e que será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital, bem como das expressas Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a matéria.

1.2. A Comissão Permanente de Licitações (CPL) receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas financeiras dos interessados em participar desta licitação até as **09h00min do dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três)**, na





Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG (Próximo a Unilever). Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o recebimento dos documentos, sendo imediatamente dado o início à abertura dos envelopes.

1.3. O início da abertura dos envelopes ocorrerá **09h00min do dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três)**, na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG (Próximo à Unilever).

1.4. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município poderão ser obtidas na da Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG (Próximo à Unilever), através do e-mail licitapamg@gmail.com, ou pelo telefone (35) 3449-4023 (facultada nas Concorrências Públicas).

1.5. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a esta Concorrência Pública, ou ainda, para impugnar este edital, desde que faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes, nos termos do art. 41, § 1º da Lei 8.886/93, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes, conforme do art. 41, § 2º da Lei 8.886/93.

1.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

1.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

1.8. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o e-mail licitapamg@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizadas na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG (Próximo à Unilever), dirigidas à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.

1.9. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do





signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

1.10. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados:

- a) na via original; ou
- b) qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; ou
- c) qualquer processo de cópia autenticada por servidor da administração, desde que seja apresentado o original para conferência; ou
- d) por publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

1.11. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas.

1.12. A decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 1.8., e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

1.13. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I - Modelo de Carta de Credenciamento;
- II - Minuta do Contrato;
- III – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- IV – Declaração de conhecimento da Área;
- V – Declaração cumprimento Art. 7º, inciso XXXIII;
- VI – Modelo de Carta Proposta Comercial;
- VII – Projeto Básico e Anexos do Projeto Básico;
- VIII - Declaração de Desimpedimento de Licitar e Contratar;
- IX - Declaração de Inexistência de Vínculo com município.
- X - Memorial Descritivo
- XI - Planilha Orçamentária
- XII - Composição do BDI
- XIII – Modelo de Renúncia de Interposição de Recurso





1.14. O valor máximo para a execução do objeto é de **R\$ 141.803.192,68** (cento e quarenta e um milhões, oitocentos e três mil reais, cento e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), de acordo com as planilhas orçamentárias disponibilizadas no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme planilha orçamentária, Memorial Descritivo, memorial de cálculo e demais documentos anexos ao processo.

1.1.2.2.2. Descrição do Objeto:

| LOTE ÚNICO | | |
|------------|--|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE |
| 1 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | EQUIPE/MÊS |
| 2 | EQUIPE DE MONITORIA | EQUIPE/MÊS |
| 3 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ÁREA URBANA | TONELADA/MÊS |
| 4 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ÁREA RURAL | TONELADA/MÊS |
| 5 | COLETA MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS | EQUIPE/MÊS |
| 6 | FORNECIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERS | UNID/MÊS |
| 7 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTETORES SOTERRADOS PARA ÁREA URBANA | UNID/MÊS |
| 8 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTETORES SEMIENTERRADO PARA ÁREA RURAL | UNID/MÊS |
| 9 | VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | KM/MÊS |
| 10 | CAPINA E ROÇAGEM MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | EQUIPE/MÊS |
| 11 | CAPINA E ROÇAGEM MECANIZADA | EQUIPE/MÊS |





| | | |
|----|---|------------|
| 12 | LIMPEZA DAS BOCAS DE LOBO | EQUIPE/MÊS |
| 13 | LIMPEZA DE CURSO D'ÁGUA | EQUIPE/MÊS |
| 14 | OPERAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS | EQUIPE/MÊS |

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar:

3.1.1. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal no 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

3.1.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG, de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal no 8.666/93;

3.1.3. Empresa com falência decretada.

3.1.4. Entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém com vínculo empregatício com o Município de Pouso Alegre/MG ou com parentesco com os servidores responsáveis pela contratação.

3.1.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame.

3.1.6. Empresas cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.1.7. Empresas em participação em consórcio.

Quanto à vedação à participação de empresas em consórcio, na leitura do disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Conselheiro Hamilton Coelho nos autos do Processo nº 912078, apresentou manifestação no seguinte sentido:

O emprego, pelo legislador, da locução “quando permitida” evidencia que se trata de permissão excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. E dizer: se a participação de consórcios é excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto a sua restrição. Não bastasse a





inequívoca letra da lei, decorre do próprio senso comum que a formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos.

No mesmo sentido, o TCU entendeu que:

O art. 33 da Lei de licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito de discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcios tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) [...] (Acórdão 1.946/2006, Plenário, Rel. Marcos Bemquerer Costa).

Com efeito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame.

3.2. Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente as condições do presente Edital, desde que não estejam enquadradas em uma das situações acima relacionadas.

3.3. Credenciamento

3.3.1. Na sessão de abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante será representada por apenas uma pessoa que, devidamente munida de documento hábil, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a cédula de identidade.

3.3.1.1. O credenciamento (Anexo I) deverá ser apresentado à Comissão de Licitações, fora dos envelopes, no início da sessão designada no preâmbulo.

3.3.1.2. Por documento hábil entende-se:





a) Carta de Credenciamento específica para a presente licitação, com: (I) firma reconhecida do outorgante no Cartório; (II) ou apresentação da original para autenticação da CPL, caso em que será necessário a apresentação do contrato social para a confirmação da condição de outorgante; (III) ou **Procuração Pública**, com poderes para representá-la em qualquer procedimento licitatório;

b) Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

3.3.1.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

3.3.1.4. Não será admitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante (art. 78, § 8º, da Lei Estadual nº 9.433/05).

3.4. Da apresentação dos documentos e das propostas:

No local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar documentos e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do
Município de Pouso Alegre**

Concorrência Pública nº 10/2023

Processo Administrativo nº 220/2023

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

Licitante:

Envelope nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”





**A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do
Município de Pouso Alegre
Concorrência Pública nº 10/2023
Processo Administrativo nº 220/2023**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

Licitante:

3.4.1. Habilitação Jurídica:

3.4.1.1. (I) Cédula de identidade dos sócios, em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada; (II) cédula de identidade do sócio, no caso de empresa individual; (III) identidade dos administradores, nos casos de S/A;

3.4.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.4.1.3. (I) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e respectivas alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais; (II) no caso de sociedades por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e respectivas alterações subsequentes, devidamente registradas, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; (III) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

3.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4.1.5. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social e documentos dos sócios, pela licitante no credenciamento dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.

3.4.1.6. Regularidade Fiscal:





- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) Quando não houver prazo de validade expresso nos documentos exigidos para habilitação, será considerado o prazo de **90 (noventa)** dias da data de sua emissão, o qual será observado em relação aos cadastrados e não cadastrados.
- i) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- j) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- k) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a





critério do Município de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

l) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se então a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64º, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

3.4.1.7. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta **Concorrência Pública**, se outro prazo não constar do documento, será aceita Certidão Positiva com Efeito de Negativa, ambas estando dentro do prazo de vigência.

b) Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:

b1) **Certidão** emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93; ou

b2) **Plano de Recuperação** já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

c) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou





domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 2003/2021.

f) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro equivalente, ou autenticado através do Sistema Público de Escritura Digital – Sped, nos termos do Decreto Federal 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos.

g) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

h) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

i) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

j) Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

k) Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta Concorrência Pública, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

l) A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) **valor igual ou inferior a um**, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita





relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

m) Comprovação de Capital Social integralizado ou Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no momento da assinatura do Contrato, conforme entendimento jurisprudencial - Acórdão TCU - 313/2008-Segunda Câmara.

*** Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

3.4.1.8. Documentação relativa à qualificação técnica:

3.4.1.8.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA) a que estiverem vinculados.

3.4.1.8.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo 01 (um) engenheiro civil ou sanitário - no CREA como Responsável Técnico.

3.4.1.8.3. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

3.4.1.8.4. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no momento da assinatura do Contrato.

3.4.1.8.5. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.4.1.8.6. A Licitante deverá indicar os equipamentos adequados para a realização do objeto da licitação, conforme lista abaixo, através de declaração da empresa licitante.

- a. 08 CAMINHÕES COLETORES;
- b. 02 CAMINHÕES COLETORES COM GUINDASTE;
- c. 07 CAMINHÕES BASCULANTE COM CABINE SUPLEMENTAR;





- d. 01 CAMINHÃO CARROCERIA COM CABINE SUPLEMENTAR;
- e. 01 RETROESCAVADEIRA;
- f. 01 TRATOR COM ROÇADEIRA HORIZONTAL;
- g. 18 ROÇADEIRAS COSTAIS;
- h. 01 MÁQUINA CAPINADEIRA;
- i. 01 MINICARREGADEIRA

3.4.1.8.6.1. Para a habilitação não se faz necessária a propriedade dos veículos e equipamentos supramencionados.

3.4.1.8.6.2. A descrição referente aos equipamentos/veículos é a constante no memorial descritivo.

3.4.1.8.6.3. O cálculo realizado pela empresa projetista/orçamentista para quantificar os veículos e equipamentos está presente no memorial de cálculo e no memorial descritivo.

3.4.1.8.7. Comprovação da **capacidade técnico-operacional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) com **característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado**. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância à Súmula 263 do TCU:

| CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL | | | | |
|--------------------------------|---|--------------|----------|---------------------------|
| ITEM | SERVIÇOS | UN | QUANT. | PERCENTUAL CORRESPONDENTE |
| 3.0 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ÁREA URBANA | T. x MÊS | 1.482,58 | 50% |
| 10.0 | CAPINA E ROÇAGEM MANUAL | EQUIPE x MÊS | 4 | 50% |
| 9.0 | VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | KM x MÊS | 2.631,50 | 50% |
| 6.0 | FORNECIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERS | UNID x MÊS | 450 | 30% |

Nota: Foram considerados os itens que possuem relevância financeira (conforme curva ABC) e técnica para a execução dos serviços.





3.4.1.8.8. Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), acompanhado(s) de Certidão(os) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

| ITEM | SERVIÇOS |
|------|---|
| 3.0 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ÁREA URBANA |
| 10.0 | CAPINA E ROÇAGEM MANUAL |
| 9.0 | VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS |
| 6.0 | FORNECIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERS |

3.4.1.8.9. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

3.4.1.8.10. Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitações.

3.4.1.8.11. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

3.4.1.8.12. Para fins de comprovação da capacidade técnico – operacional será aceito a soma de atestados desde que todos estejam de acordo com o disposto neste edital e seus anexos.

3.4.1.8.13. DA VISITA TÉCNICA





3.4.1.8.13.1. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo **juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica**. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

3.4.1.8.13.2. A ausência de realização de visita técnica implicará na presunção de conhecimento das condições dos serviços, de sorte que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

3.4.1.8.13.3. As visitas poderão ser realizadas, até 02 (dois) dias anteriores, à data para sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas, podendo ser agendadas em até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. O telefone para o agendamento é (35) 3449-4977.

3.4.1.8.13.4. As visitas das licitantes que a requererem serão realizadas em datas diferentes.

3.4.1.8.13.5. Recomenda-se que as licitantes conheçam com antecedência os locais das prestações de serviços para que, ao fazer a visita técnica, levante todas as interferências existentes para escorreita formulação das propostas e perfeita execução dos serviços pretendidos pelo Contratante.

3.4.1.9. Das declarações:

3.4.1.9.1. Declaração expressa de que não há **fato impeditivo** para participação nesta licitação.

3.4.1.9.2. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que **não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos**, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.4.1.9.3. Declaração da licitante assinada por seu representante legal, informando que os sócios, acionistas e administradores, detentores do controle da licitante, **não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com o Município de Pouso Alegre**, com o Prefeito Municipal, com os Secretários Municipais, Superintendentes, Diretores, Gerentes ou qualquer funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.





3.4.1.9.4. Os documentos exigidos, sempre que possível, deverão ser apresentados de forma ordenada em conformidade com o edital.

3.4.1.9.5. Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém o seu estabelecimento matriz.

4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

4.1. As empresas deverão indicar na parte externa do envelope:

4.1.1. A razão social e endereço completo do Proponente.

4.1.2. O nome do órgão licitante.

4.1.3. O número do processo.

4.1.4. O número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

4.1.5. O número do envelope (1 = Habilitação e 2 = Proposta).

4.1.6. A data e horário da abertura dos envelopes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

5. DO ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”

5.1. No envelope nº 01 “Documentação”, deverá ser entregue fechado ou lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais para confronto, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2. O documento original apresentado será devolvido após conferência pela Comissão Permanente de Licitações, aos presentes, ficando à disposição dos não presentes.

6. DO ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA”

6.1. No envelope nº 02 “Proposta”, devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, em 01 (uma) via, digitada ou escrita de forma legível, de acordo com o modelo de





proposta fornecido pelo Município, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, juntamente com a planilha orçamentária, composição do BDI, planilha de composição de custos unitários, devendo constar, sob pena de desclassificação:

6.1.1. Valor da proposta de acordo com as planilhas orçamentárias, sendo que os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto em valores unitários, apresentando preço global;

6.1.2. Prazo de execução da obra/serviços;

6.1.3. Prazo de validade da proposta;

6.1.4. As assinaturas exigíveis pertinentes;

6.1.5. Indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF;

6.1.6. Número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

6.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.3. No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra/serviços, objeto desta licitação.

6.4. A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto.

6.5. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes “Proposta”, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.6. A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO





7.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.1.2. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.1.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e julgamento das propostas.

7.1.4. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

7.2. Abertura dos envelopes “Documentação”.

7.2.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação” e “Propostas”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação”.

7.2.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.2.3. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.2.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o





resultado publicado no site oficial do Município para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope “Proposta”.

7.2.5. Os envelopes denominado “Proposta”, das proponentes “inabilitadas”, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias junto à Comissão Permanente de Licitação, a qual devolverá contrarecibo.

7.3. Critério para fins de apreciação da documentação:

7.3.1. Será inabilitada desta licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.

7.3.2. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

7.4. Abertura dos Envelopes “Proposta”:

7.4.1. Os envelopes “Proposta” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal n. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.

7.4.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

7.4.3. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

7.4.4. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.4.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará posteriormente o resultado da presente licitação.

7.5. Critério para fins de julgamento da Proposta:





7.5.1. Desclassificação:

7.5.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

7.5.1.1.1. não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.

7.5.1.1.2. apresentem preço global simbólico, de valor zero, ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do art. 44, § 3º e no art. 48, inc. II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente quando inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, ou

b) valor orçado pela administração.

7.5.1.1.2.1. Nos termos da Súmula 262 do TCU, o critério definido no art. 48, II, § 1º, “a” e “b”, da Lei 8.666/1993 induz à presunção relativa de inexequibilidade. Assim, caso existam indícios de inexequibilidade, a licitante terá a oportunidade para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrar a exequibilidade de sua proposta, por meio de apresentação de planilha orçamentária de custos e outros documentos que entender pertinentes.

7.5.1.1.3. Contiverem preços superiores aos previstos na planilha orçamentária de preços da administração.

7.5.1.1.4. Contenha seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

7.5.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5.2. Classificação:

7.5.2.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta o **MENOR PREÇO POR LOTE**.





7.5.2.2. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, constando da ata até o terceiro colocado.

7.5.2.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, e o direito de preferência das Empresas EPP e ME, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

7.5.2.4. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.5.2.5. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

7.5.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

7.5.2.7. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a solicitação da Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão.

7.5.2.8. Na hipótese da não contratação nos termos da Lei Federal n.º 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.

7.5.2.9. No julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7.5.3. Da adjudicação e homologação:

7.5.3.1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão, a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.

7.5.4. Da publicidade dos atos:





7.5.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes através de publicação no site oficial do Município, sem prejuízo de outros meios de publicidade.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

8.1.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG (Próximo à Unilever), na cidade de Pouso Alegre/MG.

8.1.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

8.3. Após a assinatura do contrato, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente quitada pela execução das obras.

8.4. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo desta licitação.

8.5. Correrão por conta do licitante vencedor às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

9. DO PREÇO ORÇAMENTÁRIO E DAS PROPOSTAS

9.1. O valor máximo da obra e/ou serviços licitada é o previsto na planilha orçamentária de custo, anexas ao edital.





9.2. As licitantes deverão propor preços para todos os itens relacionados na planilhas de orçamento anexa, finalizando com o total geral.

9.3. Nos casos em que a Comissão de Licitações constate a existência de erros numéricos na proposta e/ou planilhas apresentadas pela licitante, serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:

9.3.1. Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

9.3.2. Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado na planilha de orçamento, prevalecerá este último.

9.3.3. Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, a comissão procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.

9.3.4. Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a comissão procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.

9.3.5. Erros no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme jurisprudência do TCU.

9.3.6. **A Planilha Orçamentária, as Composições de Custos Unitários (TODOS OS ITENS) e o Detalhamento do BDI devem constar das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas. Favor entregar a proposta conforme planilhas. Ainda que o critério de julgamento seja MENOR VALOR POR LOTE, os custos unitários não poderão exceder ao valor unitário de cada item da planilha.**

9.3.7. A empresa vencedora deverá reapresentar proposta readequada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e deverá respeitar o valor máximo estabelecido em cada item da planilha (SE NECESSÁRIO ADEQUAÇÃO).

9.3.8. Nos termos do art. 619 do Código Civil, o licitante que se incumbir de executar a obra/serviços, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do Município.





10. DOS PRAZOS

10.1. Conforme Projeto Básico, Anexo VII deste Edital.

11. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Conforme Projeto Básico, Anexo VII deste Edital.

12. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

12.1. PAGAMENTO

12.1.1. O pagamento será conforme Projeto Básico, Anexo VII deste Edital.

12.2. REVISÃO DE PREÇOS E REAJUSTE

12.2.1. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.

12.2.2. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

12.2.3. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

12.2.4. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

12.2.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2.6. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação





entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

12.2.7. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

12.2.8. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

12.2.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.2.10. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.2.10.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

12.2.10.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

12.2.11. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

12.2.12. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém, contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.





12.2.12.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.2.12.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

12.2.13. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**, caso faça jus ao referido pleito.

12.2.14. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

12.2.15. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

12.2.16. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela **contratada**.

12.2.17. No caso de reajuste contratual, o índice para utilização de base de cálculo será o IPCA.

12.3. DA REPACTUAÇÃO

12.3.1. Conforme Projeto Básico, Anexo VII deste Edital.





13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correspondentes à execução do *Objeto Licitado* correrão por Dotação Orçamentária específica:

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | DESCRIÇÃO | ORIGEM |
|-------|---|---|---------|
| 1472 | 02.09.2091.0015.0122.0029.3.33.90 .39.00 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA | PRÓPRIO |

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Conforme Projeto Básico, Anexo VII deste Edital.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

16.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato.

16.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93 e notadamente:





16.3.1. quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a obra e/ou serviços por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;

16.3.2. quando a CONTRATADA transferir os serviços contratados, sem a prévia concordância da contratante;

16.3.3. quando a CONTRATADA não iniciar a execução das obras no prazo estabelecido;

16.3.4. quando a CONTRATADA pedir recuperação judicial, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;

16.3.5. quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé;

16.3.6. quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

16.3.7. quando a CONTRATADA incorrer em incapacidade técnica administrativa ou cometer qualquer ato de negligência caracterizada na execução das obras e/ou serviços contratadas.

16.3.8. quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual será responsável por perdas e danos decorrentes.

16.3.9. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.3.10. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109 e seguintes, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.





17.2. O recurso contra a decisão do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações puder decidir de plano.

17.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente e/ou intimação.

17.4. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

17.5. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

17.5.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados Presidente da Comissão Permanente de Licitações no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.5.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

17.6. A Presidente da Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

17.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8. O recurso será apreciado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

17.9. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.





17.10. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1.1. Conforme Projeto Básico, Anexo VII deste Edital.

18.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.2.1. Conforme Projeto Básico, Anexo VII deste Edital.

19. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

19.1. A CPL examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93.

19.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

19.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

19.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

19.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

19.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado, em especial as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou





b) valor orçado pela administração. Nesse caso, a CPL entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, conforme Súmula 262 do TCU, além de outros documentos julgados pertinentes.

19.6.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

19.6.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela CPL.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

20.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente contratação.

20.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e





e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

21.1. O Edital poderá ser consultado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitações, na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG (Próximo à Unilever), solicitado no e-mail: licitapamg@gmail.com ou através do sítio eletrônico oficial do Município <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

21.2. Os esclarecimentos referentes ao fornecimento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, devendo ser realizados até o segundo dia útil da data de apresentação das propostas.

22. DA GARANTIA

22.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666-93, correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado, alcançando as hipóteses contidas no artigo 65, §1º do mesmo diploma.

22.2. No caso da garantia apresentada ser do tipo seguro – garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta, deverá a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar outra, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

22.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições, a fim de abranger todo o período contratual.

22.4. A garantia apresentada será liberada em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, e se prestada em dinheiro, restituída atualizada, nos termos do § 4º do artigo 56, da Lei 8.666/93.

23. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Conforme Projeto Básico, Anexo VII deste Edital.





24. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Conforme Projeto Básico, Anexo VII deste Edital.

25. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

25.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

25.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

25.3. As subcontratações, caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e §§ 14 e 15 ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.

25.4. Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

26. DA SUSPENSÃO/ PARALISAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

26.1. O CONTRATANTE poderá, em qualquer momento, desde que com prévio aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços objeto deste contrato. Nesse caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

26.2. Se a suspensão/paralisação da obra ou prestação de serviços vier a impor-se como definitiva, incorrerá em rescisão contratual, nos termos da cláusula rescisória prevista no contrato.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente.





27.2. Integram o presente edital, independente de transcrição, os anexos listados no item 1.13. do presente edital;

27.3. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

27.4. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

27.5. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

27.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.7. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.8. A planilha orçamentária de custos e os demais elementos da fase interna do processo licitatório poderá ser solicitada na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG (Próximo a Unilever), podendo, inclusive, serem obtidos mediante cópia em *pendrive*.

27.9. A planilha orçamentária, o cálculo de composição do BDI encontram-se disponíveis no site oficial do Município (<http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>), podem ser solicitados por e-mail (licitapamg@gmail.com) ou serem consultados no endereço descrito no presente edital.

27.10. **A licitante deverá apresentar o valor de sua proposta considerando apenas duas casas decimais após a vírgula**, em virtude do arredondamento gerado automaticamente pelo sistema de pagamento do município e/ou pelo Agente Financeiro intermediário da contratação.





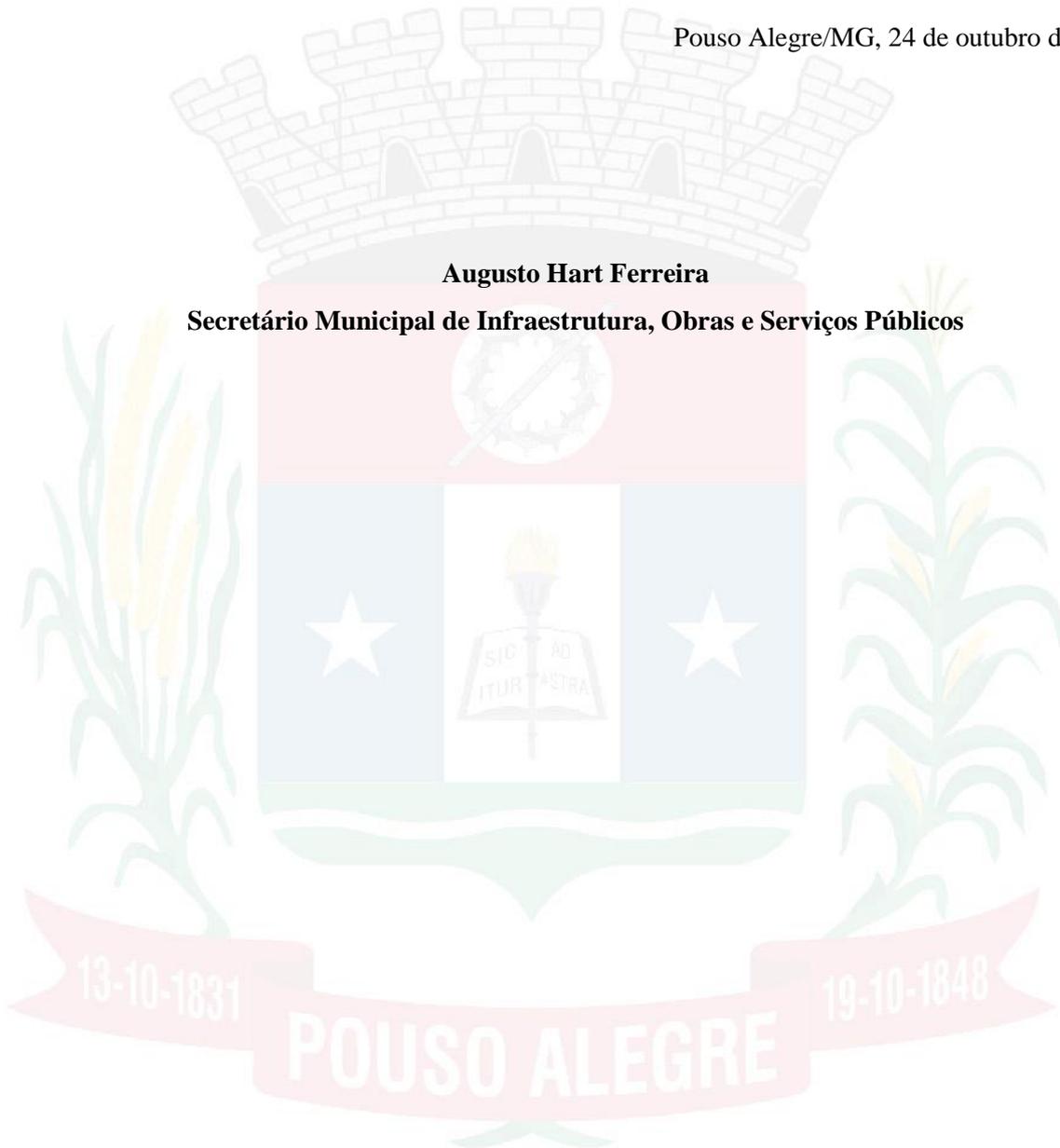
27.11. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições, as especificações e/ou qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo.

27.12. A decomposição do BDI está no anexo II do projeto básico.

Pouso Alegre/MG, 24 de outubro de 2023.

Augusto Hart Ferreira

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos





ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando- lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023

Termo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, e a empresa XXXXXXXXXXXX, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

Aos dias do mês de do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), neste Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua dos Carijós, nº 45, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº, neste ato representado pelo(a) **Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sr.,**, portador da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representada por,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da **Concorrência Pública nº 10/2023**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O**





FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme planilha orçamentária, Memorial Descritivo, memorial de cálculo e demais documentos anexos ao processo.

1.2.1.2.2. Descrição do Objeto:

| LOTE ÚNICO | | |
|-------------------|--|----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE |
| 1 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | EQUIPE/MÊS |
| 2 | EQUIPE DE MONITORIA | EQUIPE/MÊS |
| 3 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ÁREA URBANA | TONELADA/MÊS |
| 4 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ÁREA RURAL | TONELADA/MÊS |
| 5 | COLETA MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS | EQUIPE/MÊS |
| 6 | FORNECIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERS | UNID/MÊS |
| 7 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTETORES SOTERRADOS PARA ÁREA URBANA | UNID/MÊS |
| 8 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTETORES SEMIENTERRADO PARA ÁREA RURAL | UNID/MÊS |
| 9 | VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | KM/MÊS |
| 10 | CAPINA E ROÇAGEM MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | EQUIPE/MÊS |
| 11 | CAPINA E ROÇAGEM MECANIZADA | EQUIPE/MÊS |
| 12 | LIMPEZA DAS BOCAS DE LOBO | EQUIPE/MÊS |
| 13 | LIMPEZA DE CURSO D'ÁGUA | EQUIPE/MÊS |
| 14 | OPERAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS | EQUIPE/MÊS |

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS





2.1. O prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II² e seguintes da Lei 8.666/93, por IGUAL período.

2.1.1. Este prazo maior do que o convencional (12 meses de contrato) se dá em virtude da complexidade do objeto, bem como em razão do expressivo aporte financeiro que a Contratada deverá dispor no início do Contrato. Nesse contexto, destaca-se que não há obrigatoriedade em fixar o prazo do contrato por 12 (doze) meses do contrato, uma vez que a lei 8.666/93 conferiu **competência discricionária** para que o administrador, em vista de cada situação concreta, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, estabeleça o prazo inicial que confira à Administração a condição mais vantajosa.

2.1.2. Com efeito, à luz do TIR elaborado pela empresa projetista, anexo I do projeto básico, verificou-se à viabilidade econômica da contratação com um prazo contratual de 30 (trinta) meses.

2.1.3. Para a prorrogação, deve-se comprovar o saldo orçamentário e a previsão no plano plurianual.

2.2. Nos contratos com prazo de vigência de 12 meses ou mais, em caso de eventual prorrogação contratual, a CONTRATADA fará jus ao reajuste contratual, previsto no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei 8666/93, a contar da data da proposta.

2.2.1. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA.

2.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será eleito um índice que melhor reflita a inflação, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.3. Os serviços terão início em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. O prazo

² Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração **prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





poderá ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e com justificativa fundamentada que deverá passar pela aceitação da fiscalização da Contratante.

2.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

2.5. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou Projeto Básico, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução da prestação de serviço e/ou contrato, este será determinado pela Contratante.

2.6. As medições devem ser entregues impreterivelmente até o terceiro dia útil do mês subsequente ao período executado na medição.

2.7. Os fiscais terão, a contar do recebimento das medições, 05 (cinco) dias úteis para conferi-las e aprová-las para liberação da emissão da nota fiscal. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

2.8. A Contratada deverá apresentar em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, os planos de trabalho exigidos na cláusula 4.47 do Projeto Básico, com os devidos requisitos apresentados na cláusula supramencionada.

2.8.1. Durante os 90 dias iniciais do contrato, seguir-se-ão os planos de trabalho vigentes hodiernamente, que constam no memorial descritivo.

2.9. A Contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, cronograma de implantação, com datas e locais onde serão instalados os containers, contentores soterrados urbanos e contentores semienterrados rurais, para que a fiscalização acompanhe.

2.10. A Contratada deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

2.11. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG (Próximo a Unilever), na cidade de Pouso Alegre – MG.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS DOTAÇÕES E DO REAJUSTE

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ Divididos conforme especificações do Projeto Básico e da proposta apresentada.

3.2. As despesas correspondentes à execução do *Objeto Licitado* correrão por Dotação Orçamentária específica:

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | DESCRIÇÃO | ORIGEM |
|-------|---|---|---------|
| 1472 | 02.09.2091.0015.0122.0029.3.33.90 .39.00 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA | PRÓPRIO |

3.3. Fica expressamente estabelecido que no preço global apresentado na proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos dos serviços objeto do presente contrato, requeridos para a execução das obras/serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação.

3.4. Face ao disposto no art. 65 §1º da Lei 8.666/93, o contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial, desde que comprovada a necessidade em planilha orçamentária e devidamente autorizada.

3.5. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.

3.6. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

3.7. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

3.8. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

3.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição





do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.10. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

3.11. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

3.12. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

3.13. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.14. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

3.15. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

3.16. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.17. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.





3.18. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

3.19. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação de serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.20. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

3.21. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada, caso faça jus ao referido pleito.

3.22. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

3.23. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

3.24. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

3.25. No caso de reajuste contratual, o índice para utilização de base de cálculo será o IPCA. Nos contratos com prazo de vigência de 12 meses ou mais, em caso de eventual prorrogação contratual, previsto no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a contar da data da apresentação da proposta de preços.

3.26. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

3.26.1. Visando a adequação da remuneração pelos serviços prestados e aos custos a eles relacionados, o valor da contratação poderá ser repactuado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado





o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma apresentada no item e subitem que se seguirá, competindo à CONTRATADA justificar a variação dos custos, apresentando memorial de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

3.26.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação incidirá a partir da data-base firmada na última CCT ou Dissídio Coletivo conhecido, que serviu de base ao orçamento da proposta comercial, relativo às categorias de mão de obra contempladas nas Convenções Coletivas dos Serviços de Limpeza Urbana. A licitante deverá, obrigatoriamente, indicar em sua proposta de preços de maneira clara, a(s) CCT(s) utilizadas como base da formação de sua proposta de preços.

3.26.2.1. A Convenção Coletiva de referência para efeito da primeira repactuação é a CCT 2023.

3.26.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado a partir da última. Entende-se como data da última repactuação aquela a partir da qual ocorreram seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que fora formalizada.

3.26.4. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação referente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra das categorias contempladas nas Convenções Coletivas dos Serviços de Limpeza Urbana encerra-se na data da próxima prorrogação contratual ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

3.26.5. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação e conseqüentemente de seus efeitos financeiros.

3.26.6. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da vigência da CCT ou dissídio coletivo anterior.

3.26.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação e seus efeitos financeiros, a ser exercido tão logo se disponha dos valores repactuados, sob pena de preclusão.

3.26.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.





3.26.9. E vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta comercial inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

3.26.10. A comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

3.26.11. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos apresentada pela Contratada.

3.26.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

3.26.12.1. A partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT que deu causa à repactuação;

3.26.12.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações, bem como de seus efeitos financeiros.

3.26.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que os motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente, no mesmo período.

3.26.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega definitiva dos comprovantes de variação dos custos.

3.26.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos

3.26.16. As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo.

3.26.17. As repactuações de preços por força das Convenções Coletivas de Trabalho não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.65 da Lei n° 8.666/93.





3.26.18. As Convenções Coletivas de Trabalho adotadas pela empresa projetista para elaboração da planilha orçamentária estão mencionadas no memorial descritivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. A Contratada se vincula aos termos do Projeto Básico e seus anexos.

4.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666 de 1993, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.4. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

4.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados³;

4.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

³ Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.





4.8. Os serviços objeto desta contratação serão vistoriados pela Fiscalização indicada pelo CONTRATANTE, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento diário da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço. O acompanhamento do fiscal indicado pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao disposto no projeto básico, bem como refazer os serviços que se fizerem necessários.

4.9. Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos necessários para material e/ou mão de obra, equipamento(s) e etc.

4.10. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, para as quais a CONTRATADA não contribuiu, dentre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços deverão ser informados ao Contratante.

4.11. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade desta trabalhar normalmente para o atendimento das exigências especificadas, acarretará a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no edital;

4.12. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI e EPC), além dos que forem solicitados pela fiscalização, em compatibilidade com o serviço executado;

4.13. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: **A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG;**

4.14. A CONTRATADA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços.

4.15. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato em total conformidade com as descrições técnicas do edital, seus anexos e normas técnicas vigentes;

4.16. Agendar, junto ao Contratante, de forma oficial, reuniões periódicas para definição de metas e/ou sanar dúvidas recorrentes da execução dos serviços;





4.16.1. As reuniões deverão ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, devendo ter periodicidade mensal.

4.16.2. Caso a Administração verifique a necessidade de realizar reuniões com mais frequência, deverá comunicar à CONTRATADA.

4.17. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser realizados formalmente (Ofício em papel timbrado) e dependendo da complexidade ou outro fator relevante, ainda deverá passar por reunião entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

4.18. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, pelo comportamento dos funcionários, além de receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

4.19. Em caso de acidente(s) a CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato;

4.20. Paralisar imediatamente, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

4.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram processo licitatório, durante toda a vigência do contrato;

4.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.24. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado a ser acordado com a Fiscalização, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato e no Projeto Básico;





- 4.25. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 4.26. Deverá submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nos Projetos e seus anexos.
- 4.27. As medições deverão ser realizadas a cada 30 (trinta) dias e a discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as condições contidas no edital e seus anexos;
- 4.28. A contratada deverá atender à legislação vigente, quanto aos aspectos ambientais, trabalhistas, de segurança, medicina e saúde do trabalhador e todas as demais afetas ao campo de trabalho dos serviços dessa contratação, bem como as normas técnicas brasileiras existentes.
- 4.29. Acatar toda orientação advinda do Contratante com relação aos serviços.
- 4.30. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- 4.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 4.32. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.
- 4.33. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





4.34. A contratada deverá encaminhar para a fiscalização a relação de todos os veículos que realizarão os serviços com as seguintes informações obrigatórias: placa, documentação, modelo dos veículos e nome dos motoristas.

4.34.1. Havendo alteração de veículo ou motorista, esta deverá ser comunicada imediatamente à Administração.

4.35. A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do contrato.

4.36. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

4.37. Manter os seus empregados devidamente identificados por uniforme.

4.38. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar.

4.39. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados no âmbito de suas atribuições.

4.40. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

4.41. Atender as solicitações da Contratante no tocante ao fornecimento de informações/medições, segundo a periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho do serviço.

4.42. Elaborar, fornecer relatórios e controles de atividades à Contratante, com a periodicidade e conteúdo por ela solicitados.

4.43. Comunicar à Contratante toda e qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.44. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com a finalidade de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.





4.45. Dispor de local adequado, próprio ou de terceiros, para lavagem e desinfecção dos veículos e equipamentos.

4.46. Acondicionar devidamente os resíduos por ocasião de seu transporte para destinação final, impedindo seu derramamento em vias públicas.

4.47. O PLANO DE TRABALHO deverá obrigatoriamente ao menos abordar:

4.47.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREA URBANA:

4.47.1.1. Descritivo do método executivo a ser adotado na prestação dos serviços, incluindo os programas operacionais e a justificativa técnica proposta para alcançar a universalização dos serviços;

4.47.1.2. Dimensionamento quantitativo e qualitativo da frota, mão de obra e equipamentos necessários para prestação dos serviços, considerando as premissas e memoriais de cálculo;

4.47.1.3. Mapas articulados, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana indicando, por meio de cores e legendas, os setores de coleta, frequências, períodos de execução, programação da coleta, itinerários da coleta por meio de vetores indicando cada circuito, mencionando o início e fim de cada viagem, e as respectivas coordenadas (latitude e longitude);

4.47.1.4. Descrição dos itinerários dos setores de coleta, expondo os circuitos e trajetos de via coletada, mencionando o início dos serviços, extensão das vias transitadas em cada viagem a ser realizada, aludindo os trechos produtivos e improdutivos da viagem, em km/viagem, o tempo de cada viagem e a produtividade da viagem em ton/viagem.

4.47.2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREA RURAL:

4.47.2.1. Descritivo do método executivo a ser adotado na prestação dos serviços, incluindo os programas operacionais e a justificativa técnica proposta para alcançar a universalização dos serviços;

4.47.2.2. Dimensionamento quantitativo e qualitativo da frota, mão de obra e equipamentos necessários para prestação dos serviços, considerando as premissas e memoriais de cálculo;

4.47.2.3. Mapas articulados, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana indicando, por meio de cores e legendas, os setores de coleta, frequências, períodos de execução, programação da coleta,





itinerários da coleta por meio de vetores indicando cada circuito, mencionando o início e fim de cada viagem, e as respectivas coordenadas (latitude e longitude);

4.47.2.4. Descrição dos itinerários dos setores de coleta, expondo os circuitos e trajetos de via coletada, mencionando o início dos serviços, extensão das vias transitadas em cada viagem a ser realizada, aludindo os trechos produtivos e improdutivos da viagem, em km/viagem, o tempo de cada viagem e a produtividade da viagem em ton/viagem.

4.47.3. VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.47.3.1. Descritivo do método executivo a ser adotado na prestação dos serviços, incluindo os programas operacionais e a justificativa técnica proposta para alcançar a universalização dos serviços;

4.47.3.2. Dimensionamento quantitativo e qualitativo da mão de obra e equipamentos necessários para prestação dos serviços, considerando as premissas e memoriais de cálculo;

4.47.3.3. Mapas articulados, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana indicando, por meio de cores e legendas, os setores de varrição, frequências, períodos de execução, programação da varrição, itinerários das equipes por meio de vetores indicando cada circuito, mencionando o início e fim de cada setor e as respectivas coordenadas (latitude e longitude);

4.47.3.4. Descrição dos itinerários de cada setor de varrição, dispondo a sequência dos percursos das vias de varrição, mencionando o horário de início dos serviços e a extensão total de vias a ser varrida.

4.48. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as idades da frota veículos coletores rigorosamente dentro do limite máximo de vida útil adotada no Projeto Básico/memorial descritivo.

4.49. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

4.50. Manter instalações físicas adequadas para guarda, manutenção preventiva e corretiva de sua frota, bem como para apoio à equipe operacional, que contemple instalações sanitárias e refeitório, conforme preconiza a legislação trabalhista, durante todo o tempo de vigência do contrato, admitindo-se que as mesmas pertençam a terceiros.

4.51. Não permitir o recolhimento de resíduos estranhos e incompatíveis com a natureza das atividades.





4.52. Cumprir e fazer cumprir as normas ambientais vigentes sobre as atividades licitadas.

4.53. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

4.54. PLANO DE CONTIGÊNCIA DE RISCOS:

4.54.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 90 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, um plano de contingência e emergência dos serviços de limpeza urbana.

4.54.2. Deverão ser adotadas medidas que visem assegurar a qualidade do meio ambiente, proteção da saúde dos trabalhadores que lidam com o manejo de resíduos sólidos, prevenir a disseminação do vírus e garantir a preservação da saúde pública de um modo geral.

4.54.3. O plano de contingência deve ser dividido em três frentes: preventivas, administrativas e operacionais.

4.54.4. Após apresentação do plano no prazo estabelecido, este deverá ser aprovado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. No caso de indeferimento, a secretaria deverá apontar quais pontos devem ser retificados, tendo a CONTRATADA um prazo de 15 dias corridos para corrigir.

4.54.5. Os planos e programas deverão ser reapresentados anualmente ou a cada alteração realizada.

4.55. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as leis, regulamentos e normas ambientais aplicáveis durante a execução do contrato.

4.56. O prestador de serviços deve adotar práticas de redução de resíduos sempre que possível, incentivando a reutilização, reciclagem e compostagem para minimizar a quantidade de resíduos destinados à disposição final.

4.57. Deve-se promover o uso sustentável de recursos naturais, como água e energia, durante as atividades de limpeza urbana, por meio de práticas eficientes e conscientes.

4.58. Quando aplicável, a contratada deve usar equipamentos e veículos energeticamente eficientes, visando reduzir o consumo de combustíveis fósseis e minimizar as emissões de gases de efeito estufa.





4.59. A CONTRATADA concorda em fornecer treinamentos periódicos aos funcionários envolvidos no contrato, promovendo a conscientização ambiental, boas práticas de limpeza e a importância da proteção ambiental.

4.60. A CONTRATADA deverá promover revisões periódicas das práticas ambientais adotadas, visando identificar oportunidades de melhoria e estimular a inovação em termos de sustentabilidade.

4.61. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

4.62. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.63. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.64. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.65. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação

4.66. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.67. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

4.68. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;





4.69. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o projeto básico, no prazo determinado;

4.70. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

5.2. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços, fixando prazo para a regularização, se for necessário.

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários à prestação dos serviços.

5.6. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados por esta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.





6.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento/serviços, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de Concorrência Pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

6.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

6.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.





6.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato.

7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93 e notadamente:

7.3.1. quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a obra e/ou serviços por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;

7.3.2. quando a CONTRATADA transferir os serviços contratados, sem a prévia concordância da contratante;

7.3.3. quando a CONTRATADA não iniciar a execução das obras no prazo estabelecido;

7.3.4. quando a CONTRATADA pedir recuperação judicial, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;





7.3.5. quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé;

7.3.6. quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

7.3.7. quando a CONTRATADA incorrer em incapacidade técnica administrativa ou cometer qualquer ato de negligência caracterizada na execução das obras e/ou serviços contratadas.

7.3.8. quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual será responsável por perdas e danos decorrentes.

7.3.9. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.10. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666-93, correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado, alcançando as hipóteses contidas no artigo 65, §1º do mesmo diploma.

8.2. No caso da garantia apresentada ser do tipo seguro – garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta, deverá a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar outra, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

8.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições, a fim de abranger todo o período contratual.

8.4. A garantia apresentada será liberada em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, e se prestada em dinheiro, restituída atualizada, nos termos do § 4º do artigo 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS





9.1. As condições de prestação de serviços estão descritas no memorial descritivo, anexo a este processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O valor das medições será obtido mediante os preços unitários constantes na planilha de orçamento da proposta vencedora, integrante do contrato.

10.2. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Planos Executivos Definidos.

10.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas ou outra documentação requerida pela Administração, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização destas.

10.3.1. A emissão da Nota Fiscal será autorizada somente após conferência da documentação por parte da Fiscalização dos Serviços e Setor Administrativo da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

10.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato e do Projeto Básico, após o devido procedimento administrativo.

10.5. Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referente aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os serviços executados e os fatos ocorridos durante a sua execução, tais como: horário de apresentação e de dispensa da(s) equipe(s), os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários e da(s) equipe(s), quebra ou defeito e horas paradas de equipamento(s), devendo ter o visto do FISCAL do Contrato.

10.6. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da ordem de início e a final, que será realizada quando do o encerramento do contrato.





10.7. As medições devem ser entregues impreterivelmente até o terceiro dia útil do mês subsequente ao período executado na medição.

10.7.1. Os fiscais terão, a contar do recebimento das medições, 05 (cinco) dias úteis para conferi-las e aprová-las para liberação da emissão da nota fiscal. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

10.7.2. Caso a fiscalização verifique a necessidade de requerer mais documentos para liberação do pagamento no decorrer do contrato, deve comunicar à Contratada por meio de ofício.

10.8. Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, o FISCAL, providenciará o envio para o devido pagamento.

10.9. As medições deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

10.9.1. Administração local

10.9.1.1. Folha de frequência

10.9.1.2. Declaração das atividades desenvolvidas pela equipe prevista na Administração Local, bem como dos demais itens que a compõe, com os respectivos registros fotográficos, a qual será utilizada para fins de medição.

10.9.2. Equipe de monitoria

10.9.2.1. Folha de frequência

10.9.3. Coleta de resíduos sólidos e domiciliares em área urbana

10.9.3.1. Tickets de pesagem

10.9.3.2. Relatório de pesagem

10.9.3.3. Folha de frequência

10.9.4. Coleta de resíduos sólidos e domiciliares em área rural

10.9.4.1. Tickets de pesagem

10.9.4.2. Relatório de pesagem

10.9.4.3. Espelho de ponto

10.9.5. Coleta de resíduos volumosos





10.9.5.1. Tickets de pesagem

10.9.5.2. Relatório de pesagem

10.9.6. Fornecimento e higienização de containers

10.9.6.1. Folha de frequência

10.9.6.2. Relatório fotográfico com informações de higienização do período

10.9.7. Implantação e manutenção de contedores soterrados para área urbana

10.9.7.1. Folha de frequência

10.9.7.2. Relatório fotográfico com informações de manutenção e higienização do período

10.9.8. Implantação e manutenção de contedores semienterrado para área rural

10.9.8.1. Folha de frequência

10.9.8.2. Relatório fotográfico com informações de manutenção e higienização do período

10.9.9. Varrição de vias e logradouros públicos

10.9.3.1. Relatório de km varrido por equipe/funcionário

10.9.3.2. Controle de ponto/folha de frequência/espelho de ponto

10.9.10. Capina e roçagem manual

10.9.4.1. Relatório fotográfico com mapeamento das áreas atendidas no período

10.9.4.3. Controle de ponto/ficha de frequência

10.9.11. Capina e roçagem mecanizada

10.9.11.1. Relatório fotográfico com mapeamento das áreas atendidas no período

10.9.11.2. Espelho de ponto

10.9.12. Limpeza das bocas de lobo

10.9.12.1. Relatório fotográfico com mapeamento das unidades atendidas no período

10.9.12.2. Espelho de ponto

10.9.13. Limpeza de curso d'água

10.9.13.1. Relatório fotográfico com mapeamento dos cursos d'água atendidos no período

10.9.13.2. Espelho de ponto

10.9.14. Operação da central de monitoramento dos serviços





10.9.14.1. Espelho de pontos

10.9.14.2. Comprovação da licença ativa do software

10.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.12. Nas medições que são exigidas o relatório fotográfico, este deve conter informações como horário, data e local do serviço prestado.

10.12.1. O número de fotos assim como a periodicidade (diário, semanal, etc.) será determinado pela Fiscalização, e deverão apresentar a data e horário em que foram capturadas.

10.12.2. O relatório fotográfico deverá ser encaminhado com impressão colorida.

10.13. As medições devem ser entregues assinadas DIGITALMENTE, no e-mail indicado pela gestão.

10.14. A assinatura digital não dispensa a entrega das vias físicas.

10.14.1. Deverão ser entregues duas vias físicas.

10.15. Eventuais documentos poderão ser solicitados junto à Contratada para fins de averiguação dos serviços listados e respectiva autorização para pagamento.

10.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.17. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.





10.18. Nos serviços que serão pagos por equipe, a contratada deverá, obrigatoriamente, demonstrar de forma clara a reposição do funcionário faltante ou que está de férias.

10.19. A medição dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos será por toneladas coletadas por mês, conforme pesagem na balança do aterro sanitário, com controle de tara mediante a utilização de ticket, emissão de relatórios diários das quantidades obtidas e devidamente conferido pelo fiscal/servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

10.20. Na documentação enviada para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a relação de seus funcionários no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

10.21. Os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados serão condicionantes para a efetuação do pagamento, de maneira que enquanto não forem devidamente entregues, o prazo contido na cláusula 10.3 não se iniciará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

11.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

11.3. As subcontratações, caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e §§ 14 e 15 ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.

11.4. Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS





12.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

12.3. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Administração, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.4. A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

| | | |
|------------------------------------|----------|--|
| Rosângela Aparecida Berti da Silva | 13.780-2 | Fiscal Titular do Contrato e dos Serviços |
| Benedito Rogério Pereira | 20.042 | Fiscal Titular do Contrato e dos Serviços |
| Sterlino Steiner Alves Gonçalves | 3.817 | Fiscal Titular do Contrato e dos Serviços |
| Eric Carlo Prat Franco | 6.754 | Fiscal Suplente do Contrato e dos Serviços |

12.5. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.6. Compete ainda ao fiscal as atribuições elencadas nos artigos do Decreto Municipal 5553/23, o qual dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS



13.1. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias corridos, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

§ 1º - Se a suspensão e prestação das obras e/ou serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da sua cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão prestados nos logradouros e vias urbanas e rurais, de acordo com as especificações do memorial descritivo, bem como nos imóveis e espaços públicos do município de Pouso Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

15.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1. O encaminhamento de cartas e documentos pelo **CONTRATADO** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

17.2. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:

- a) todos os elementos técnicos apresentados na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 10/2023**;
- b) todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 10/2023**;





c) as normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

17.3. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

17.4. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

17.5. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Pouso Alegre, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

18.2. E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

Pouso Alegre, XX de XX de 2023.

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

CONTRATADA





ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023**, que a empresa representada por participou da Visita Técnica realizada em XX/XX/2023 nos lugares onde serão realizados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

Pouso Alegre/MG, xx de XXXXXX de 2023.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Empresa

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

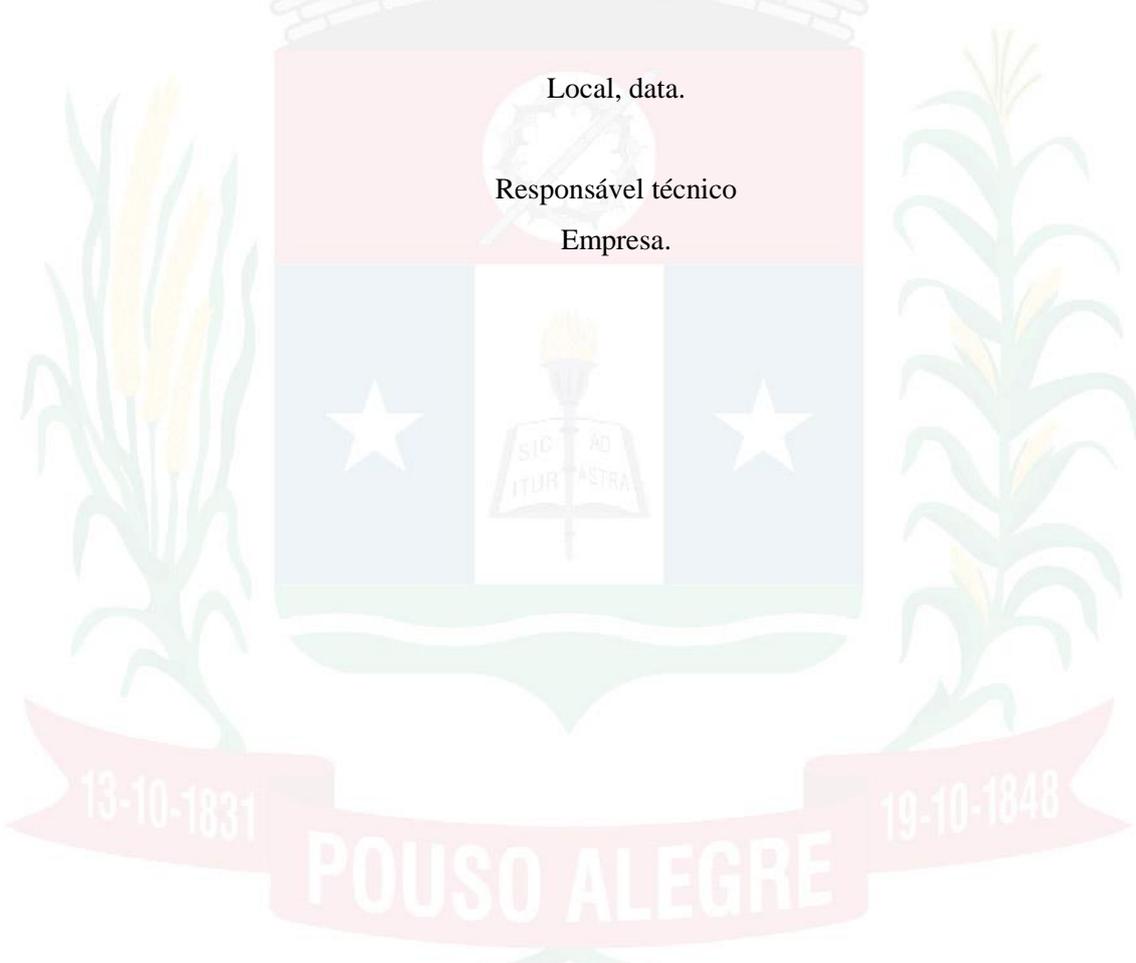
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

Eu,....., (profissão)....., portador da carteira do CREA ou CAU nº, Região, responsável técnico da empresa, declaro conhecer⁴ os locais a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

Local, data.

Responsável técnico

Empresa.



4 Código Civil. Art. 619. Salvo estipulação em contrário, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.





ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade
nºe do CPF nº, DECLARA, sob as
penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





ANEXO VI

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE- MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Após analisarmos o Edital, e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos executar, sob nossa responsabilidade, pelo regime de empreitada por preço unitário, no valor por lote a seguir:

| LOTE | DESCRIÇÃO | VALOR |
|------|--|-------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG | |

Obs: A Planilha Orçamentária, as Composições de Custos Unitários (TODOS OS ITENS) e o Detalhamento do BDI devem constar das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas. Favor entregar a proposta conforme planilhas. Ainda que o critério de julgamento seja MENOR VALOR POR LOTE, os custos unitários não poderão exceder ao valor unitário de cada item da planilha.

- As planilhas deverão ser fornecidas no tamanho de folha A4, sendo utilizadas as fontes “ARIAL” ou “TIMES NEW ROMAN”, com o tamanho mínimo da fonte “10” (se possível).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: conforme edital.





Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Declaramos que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

Informamos que o (s) Sr. (s)..... é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S^a., em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

Atenciosamente,

Pouso Alegre MG, de de 202X.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Banco

Agencia

Conta Corrente

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848





ANEXO VII
PROJETO BÁSICO

1.0 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme planilha orçamentária, Memorial Descritivo, memorial de cálculo e demais documentos anexos a este Projeto Básico.

1.3. Descrição do Objeto:

| LOTE ÚNICO | | |
|-------------------|--|----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE |
| 1 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | EQUIPE/MÊS |
| 2 | EQUIPE DE MONITORIA | EQUIPE/MÊS |
| 3 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ÁREA URBANA | TONELADA/MÊS |
| 4 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ÁREA RURAL | TONELADA/MÊS |
| 5 | COLETA MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS | EQUIPE/MÊS |
| 6 | FORNECIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERS | UNID/MÊS |
| 7 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTETORES SOTERRADOS PARA ÁREA URBANA | UNID/MÊS |
| 8 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTETORES SEMIENTERRADO PARA ÁREA RURAL | UNID/MÊS |
| 9 | VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | KM/MÊS |
| 10 | CAPINA E ROÇAGEM MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | EQUIPE/MÊS |
| 11 | CAPINA E ROÇAGEM MECANIZADA | EQUIPE/MÊS |
| 12 | LIMPEZA DAS BOCAS DE LOBO | EQUIPE/MÊS |





| | | |
|----|---|------------|
| 13 | LIMPEZA DE CURSO D'ÁGUA | EQUIPE/MÊS |
| 14 | OPERAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS | EQUIPE/MÊS |

2.0. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1. As condições de prestação de serviços estão descritas no memorial descritivo.

3.0. PRAZOS

3.1. O prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II⁵ e seguintes da Lei 8.666/93, por IGUAL período.

3.1.1. Este prazo maior do que o convencional (12 meses de contrato) se dá em virtude da complexidade do objeto, bem como em razão do expressivo aporte financeiro que a Contratada deverá dispor no início do Contrato. Nesse contexto, destaca-se que não há obrigatoriedade em fixar o prazo do contrato por 12 (doze) meses do contrato, uma vez que a lei 8.666/93 conferiu **competência discricionária** para que o administrador, em vista de cada situação concreta, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, estabeleça o prazo inicial que confira à Administração a condição mais vantajosa.

3.1.2. Com efeito, à luz do TIR elaborado pela empresa projetista, anexo I deste projeto básico, verificou-se à viabilidade econômica da contratação com um prazo contratual de 30 (trinta) meses.

3.1.3. Para a prorrogação, deve-se comprovar o saldo orçamentário e a previsão no plano plurianual.

3.2. Nos contratos com prazo de vigência de 12 meses ou mais, em caso de eventual prorrogação contratual, a CONTRATADA fará jus ao reajuste contratual, previsto no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei 8666/93, a contar da data da proposta.

3.2.1. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA.

⁵ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração **prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





3.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será eleito um índice que melhor reflita a inflação, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3. Os serviços terão início em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. O prazo poderá ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e com justificativa fundamentada que deverá passar pela aceitação da fiscalização da Contratante.

3.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

3.5. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou Projeto Básico, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução da prestação de serviço e/ou contrato, este será determinado pela Contratante.

3.6. As medições devem ser entregues impreterivelmente até o terceiro dia útil do mês subsequente ao período executado na medição.

3.7. Os fiscais terão, a contar do recebimento das medições, 05 (cinco) dias úteis para conferi-las e aprová-las para liberação da emissão da nota fiscal. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

3.8. A Contratada deverá apresentar em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, os planos de trabalho exigidos na cláusula 4.47 deste Projeto Básico, com os devidos requisitos apresentados na cláusula supramencionada.

3.8.1. Durante os 90 dias iniciais do contrato, seguir-se-ão os planos de trabalho vigentes hodiernamente, que constam no memorial descritivo.





3.9. A Contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, cronograma de implantação, com datas e locais onde serão instalados os containers, contentores soterrados urbanos e contentores semienterrados rurais, para que a fiscalização acompanhe.

4.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. A Contratada se vincula aos termos do Projeto Básico e seus anexos.

4.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666 de 1993, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.4. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

4.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados⁶;

4.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

⁶ Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.





4.8. Os serviços objeto desta contratação serão vistoriados pela Fiscalização indicada pelo CONTRATANTE, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento diário da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço. O acompanhamento do fiscal indicado pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao disposto neste projeto básico, bem como refazer os serviços que se fizerem necessários.

4.9. Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos necessários para material e/ou mão de obra, equipamento(s) e etc.

4.10. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, para as quais a CONTRATADA não contribuiu, dentre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços deverão ser informados ao Contratante.

4.11. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade desta trabalhar normalmente para o atendimento das exigências especificadas, acarretará a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no edital;

4.12. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI e EPC), além dos que forem solicitados pela fiscalização, em compatibilidade com o serviço executado;

4.13. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: **A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG;**

4.14. A CONTRATADA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços.

4.15. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato em total conformidade com as descrições técnicas do edital, seus anexos e normas técnicas vigentes;

4.16. Agendar, junto ao Contratante, de forma oficial, reuniões periódicas para definição de metas e/ou sanar dúvidas recorrentes da execução dos serviços;





4.16.1. As reuniões deverão ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, devendo ter periodicidade mensal.

4.16.2. Caso a Administração verifique a necessidade de realizar reuniões com mais frequência, deverá comunicar à CONTRATADA.

4.17. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser realizados formalmente (Ofício em papel timbrado) e dependendo da complexidade ou outro fator relevante, ainda deverá passar por reunião entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

4.18. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, pelo comportamento dos funcionários, além de receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

4.19. Em caso de acidente(s) a CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato;

4.20. Paralisar imediatamente, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

4.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico e seus anexos, durante toda a vigência do contrato;

4.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.24. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado a ser acordado com a Fiscalização, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;





- 4.25. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 4.26. Deverá submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nos Projetos e seus anexos.
- 4.27. As medições deverão ser realizadas a cada 30 (trinta) dias e a discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as condições contidas no edital e seus anexos;
- 4.28. A contratada deverá atender à legislação vigente, quanto aos aspectos ambientais, trabalhistas, de segurança, medicina e saúde do trabalhador e todas as demais afetas ao campo de trabalho dos serviços dessa contratação, bem como as normas técnicas brasileiras existentes.
- 4.29. Acatar toda orientação advinda do Contratante com relação aos serviços.
- 4.30. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- 4.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 4.32. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.
- 4.33. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





4.34. A contratada deverá encaminhar para a fiscalização a relação de todos os veículos que realizarão os serviços com as seguintes informações obrigatórias: placa, documentação, modelo dos veículos e nome dos motoristas.

4.34.1. Havendo alteração de veículo ou motorista, esta deverá ser comunicada imediatamente à Administração.

4.35. A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do contrato.

4.36. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

4.37. Manter os seus empregados devidamente identificados por uniforme.

4.38. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar.

4.39. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados no âmbito de suas atribuições.

4.40. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

4.41. Atender as solicitações da Contratante no tocante ao fornecimento de informações/medições, segundo a periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho do serviço.

4.42. Elaborar, fornecer relatórios e controles de atividades à Contratante, com a periodicidade e conteúdo por ela solicitados.

4.43. Comunicar à Contratante toda e qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.44. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com a finalidade de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.





4.45. Dispor de local adequado, próprio ou de terceiros, para lavagem e desinfecção dos veículos e equipamentos.

4.46. Acondicionar devidamente os resíduos por ocasião de seu transporte para destinação final, impedindo seu derramamento em vias públicas.

4.47. O PLANO DE TRABALHO deverá obrigatoriamente ao menos abordar:

4.47.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREA URBANA:

4.47.1.1. Descritivo do método executivo a ser adotado na prestação dos serviços, incluindo os programas operacionais e a justificativa técnica proposta para alcançar a universalização dos serviços;

4.47.1.2. Dimensionamento quantitativo e qualitativo da frota, mão de obra e equipamentos necessários para prestação dos serviços, considerando as premissas e memoriais de cálculo;

4.47.1.3. Mapas articulados, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana indicando, por meio de cores e legendas, os setores de coleta, frequências, períodos de execução, programação da coleta, itinerários da coleta por meio de vetores indicando cada circuito, mencionando o início e fim de cada viagem, e as respectivas coordenadas (latitude e longitude);

4.47.1.4. Descrição dos itinerários dos setores de coleta, expondo os circuitos e trajetos de via coletada, mencionando o início dos serviços, extensão das vias transitadas em cada viagem a ser realizada, aludindo os trechos produtivos e improdutivos da viagem, em km/viagem, o tempo de cada viagem e a produtividade da viagem em ton/viagem.

4.47.2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREA RURAL:

4.47.2.1. Descritivo do método executivo a ser adotado na prestação dos serviços, incluindo os programas operacionais e a justificativa técnica proposta para alcançar a universalização dos serviços;

4.47.2.2. Dimensionamento quantitativo e qualitativo da frota, mão de obra e equipamentos necessários para prestação dos serviços, considerando as premissas e memoriais de cálculo;

4.47.2.3. Mapas articulados, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana indicando, por meio de cores e legendas, os setores de coleta, frequências, períodos de execução, programação da coleta,





itinerários da coleta por meio de vetores indicando cada circuito, mencionando o início e fim de cada viagem, e as respectivas coordenadas (latitude e longitude);

4.47.2.4. Descrição dos itinerários dos setores de coleta, expondo os circuitos e trajetos de via coletada, mencionando o início dos serviços, extensão das vias transitadas em cada viagem a ser realizada, aludindo os trechos produtivos e improdutivos da viagem, em km/viagem, o tempo de cada viagem e a produtividade da viagem em ton/viagem.

4.47.3. VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.47.3.1. Descritivo do método executivo a ser adotado na prestação dos serviços, incluindo os programas operacionais e a justificativa técnica proposta para alcançar a universalização dos serviços;

4.47.3.2. Dimensionamento quantitativo e qualitativo da mão de obra e equipamentos necessários para prestação dos serviços, considerando as premissas e memoriais de cálculo;

4.47.3.3. Mapas articulados, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana indicando, por meio de cores e legendas, os setores de varrição, frequências, períodos de execução, programação da varrição, itinerários das equipes por meio de vetores indicando cada circuito, mencionando o início e fim de cada setor e as respectivas coordenadas (latitude e longitude);

4.47.3.4. Descrição dos itinerários de cada setor de varrição, dispendo a sequência dos percursos das vias de varrição, mencionando o horário de início dos serviços e a extensão total de vias a ser varrida.

4.48. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as idades da frota veículos coletores rigorosamente dentro do limite máximo de vida útil adotada no Projeto Básico/memorial descritivo.

4.49. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

4.50. Manter instalações físicas adequadas para guarda, manutenção preventiva e corretiva de sua frota, bem como para apoio à equipe operacional, que contemple instalações sanitárias e refeitório, conforme preconiza a legislação trabalhista, durante todo o tempo de vigência do contrato, admitindo-se que as mesmas pertençam a terceiros.

4.51. Não permitir o recolhimento de resíduos estranhos e incompatíveis com a natureza das atividades.





4.52. Cumprir e fazer cumprir as normas ambientais vigentes sobre as atividades licitadas.

4.53. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

4.54. PLANO DE CONTIGÊNCIA DE RISCOS:

4.54.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 90 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, um plano de contingência e emergência dos serviços de limpeza urbana.

4.54.2. Deverão ser adotadas medidas que visem assegurar a qualidade do meio ambiente, proteção da saúde dos trabalhadores que lidam com o manejo de resíduos sólidos, prevenir a disseminação do vírus e garantir a preservação da saúde pública de um modo geral.

4.54.3. O plano de contingência deve ser dividido em três frentes: preventivas, administrativas e operacionais.

4.54.4. Após apresentação do plano no prazo estabelecido, este deverá ser aprovado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. No caso de indeferimento, a secretaria deverá apontar quais pontos devem ser retificados, tendo a CONTRATADA um prazo de 15 dias corridos para corrigir.

4.54.5. Os planos e programas deverão ser reapresentados anualmente ou a cada alteração realizada.

4.55. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as leis, regulamentos e normas ambientais aplicáveis durante a execução do contrato.

4.56. O prestador de serviços deve adotar práticas de redução de resíduos sempre que possível, incentivando a reutilização, reciclagem e compostagem para minimizar a quantidade de resíduos destinados à disposição final.

4.57. Deve-se promover o uso sustentável de recursos naturais, como água e energia, durante as atividades de limpeza urbana, por meio de práticas eficientes e conscientes.

4.58. Quando aplicável, a contratada deve usar equipamentos e veículos energeticamente eficientes, visando reduzir o consumo de combustíveis fósseis e minimizar as emissões de gases de efeito estufa.





4.59. A CONTRATADA concorda em fornecer treinamentos periódicos aos funcionários envolvidos no contrato, promovendo a conscientização ambiental, boas práticas de limpeza e a importância da proteção ambiental.

4.60. A CONTRATADA deverá promover revisões periódicas das práticas ambientais adotadas, visando identificar oportunidades de melhoria e estimular a inovação em termos de sustentabilidade.

4.61. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

4.62. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.63. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.64. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.65. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação

4.66. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.67. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

4.68. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;





4.69. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o projeto básico, no prazo determinado;

4.70. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

5.2. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços, fixando prazo para a regularização, se for necessário.

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários à prestação dos serviços.

5.6. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados por esta.

6.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA) a que estiverem vinculados.

6.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo 01 (um) engenheiro civil ou sanitaria - no CREA como Responsável Técnico.





6.3. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

6.4. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas na data de assinatura do contrato.

6.5. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.6. A Licitante deverá indicar os equipamentos adequados para a realização do objeto da licitação, conforme lista abaixo, através de declaração da empresa licitante.

- a. 08 CAMINHÕES COLETORES;
- b. 02 CAMINHÕES COLETORES COM GUINDASTE;
- c. 07 CAMINHÕES BASCULANTE COM CABINE SUPLEMENTAR;
- d. 01 CAMINHÃO CARROCERIA COM CABINE SUPLEMENTAR;
- e. 01 RETROESCAVADEIRA;
- f. 01 TRATOR COM ROÇADEIRA HORIZONTAL;
- g. 18 ROÇADEIRAS COSTAIS;
- h. 01 MÁQUINA CAPINADEIRA;
- i. 01 MINICARREGADEIRA

6.6.1. Para a habilitação não se faz necessária a propriedade dos veículos e equipamentos supramencionados.

6.6.2. A descrição referente aos equipamentos/veículos é a constante no memorial descritivo.

6.6.3. O cálculo realizado pela empresa projetista/orçamentista para quantificar os veículos e equipamentos está presente no memorial de cálculo e no memorial descritivo.

6.7. Comprovação da **capacidade técnico-operacional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviços(s) com **característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado**. O(s) atestado(s) de capacidade





técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância à Súmula 263 do TCU:

| CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL | | | | |
|--------------------------------|---|--------------|----------|---------------------------|
| ITEM | SERVIÇOS | UN | QUANT. | PERCENTUAL CORRESPONDENTE |
| 3.0 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ÁREA URBANA | T. x MÊS | 1.482,58 | 50% |
| 10.0 | CAPINA E ROÇAGEM MANUAL | EQUIPE x MÊS | 4 | 50% |
| 9.0 | VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | KM x MÊS | 2.631,50 | 50% |
| 6.0 | FORNECIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERS | UNID x MÊS | 450 | 30% |

Nota: Foram considerados os itens que possuem relevância financeira (conforme curva ABC) e técnica para a execução dos serviços.

6.8. Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei no 8.666/93:

| ITEM | SERVIÇOS |
|------|---|
| 3.0 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ÁREA URBANA |
| 10.0 | CAPINA E ROÇAGEM MANUAL |





| | |
|-----|---|
| 9.0 | VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS |
| 6.0 | FORNECIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERS |

6.9. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

6.10. Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

6.11. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

6.12. Para fins de comprovação da capacidade técnico – operacional e capacidade técnico – profissional será aceito a soma de atestados desde que todos estejam de acordo com o disposto neste Projeto Básico, edital e seus anexos.

6.13. DA VISITA TÉCNICA

6.13.1. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo **juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica**. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

6.13.2. A ausência de realização de visita técnica implicará na presunção de conhecimento das condições dos serviços, de sorte que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

6.13.3. As visitas poderão ser realizadas, até 02 (dois) dias anteriores, à data para sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas, podendo ser agendadas em até 05 (cinco) dias anteriores à





data de abertura da sessão pública, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. O telefone para o agendamento é (35) 3449-4977.

6.13.4. As visitas das licitantes que a requererem serão realizadas em datas diferentes.

7.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | DESCRIÇÃO | ORIGEM |
|--------------|---|---|---------------|
| 1472 | 02.09.2091.0015.0122.0029.3.33.90 .39.00 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA | PRÓPRIO |

8.0. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados nos logradouros e vias urbanas e rurais, de acordo com as especificações do memorial descritivo, bem como nos imóveis e espaços públicos do município de Pouso Alegre.

9.0. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

9.3. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Administração, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.4. A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:





| | | |
|------------------------------------|----------|--|
| Rosângela Aparecida Berti da Silva | 13.780-2 | Fiscal Titular do Contrato e dos Serviços |
| Benedito Rogério Pereira | 20.042 | Fiscal Titular do Contrato e dos Serviços |
| Sterlino Steiner Alves Gonçalves | 3.817 | Fiscal Titular do Contrato e dos Serviços |
| Eric Carlo Prat Franco | 6.754 | Fiscal Suplente do Contrato e dos Serviços |

9.5. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.6. Compete ainda ao fiscal as atribuições elencadas nos artigos do Decreto Municipal 5553/23, o qual dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

10.0. PAGAMENTO:

10.1. O valor das medições será obtido mediante os preços unitários constantes na planilha de orçamento da proposta vencedora, integrante do contrato.

10.2. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Planos Executivos Definidos.

10.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas ou outra documentação requerida pela Administração, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização destas.

10.3.1. A emissão da Nota Fiscal será autorizada somente após conferência da documentação por parte da Fiscalização dos Serviços e Setor Administrativo da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

10.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos





ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto Básico, após o devido procedimento administrativo.

10.5. Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referente aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os serviços executados e os fatos ocorridos durante a sua execução, tais como: horário de apresentação e de dispensa da(s) equipe(s), os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários e da(s) equipe(s), quebra ou defeito e horas paradas de equipamento(s), devendo ter o visto do FISCAL do Contrato.

10.6. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da ordem de início e a final, que será realizada quando do o encerramento do contrato.

10.7. As medições devem ser entregues impreterivelmente até o terceiro dia útil do mês subsequente ao período executado na medição.

10.7.1. Os fiscais terão, a contar do recebimento das medições, 05 (cinco) dias úteis para conferi-las e aprová-las para liberação da emissão da nota fiscal. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

10.7.2. Caso a fiscalização verifique a necessidade de requerer mais documentos para liberação do pagamento no decorrer do contrato, deve comunicar à Contratada por meio de ofício.

10.8. Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, o FISCAL, providenciará o envio para o devido pagamento.

10.9. As medições deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

10.9.1. Administração local

10.9.1.1. Folha de frequência

10.9.1.2. Declaração das atividades desenvolvidas pela equipe prevista na Administração Local, bem como dos demais itens que a compõe, com os respectivos registros fotográficos, a qual será utilizada para fins de medição.





10.9.2. Equipe de monitoria

10.9.2.1. Folha de frequência

10.9.3. Coleta de resíduos sólidos e domiciliares em área urbana

10.9.3.1. Tickets de pesagem

10.9.3.2. Relatório de pesagem

10.9.3.3. Folha de frequência

10.9.4. Coleta de resíduos sólidos e domiciliares em área rural

10.9.4.1. Tickets de pesagem

10.9.4.2. Relatório de pesagem

10.9.4.3. Espelho de ponto

10.9.5. Coleta de resíduos volumosos

10.9.5.1. Tickets de pesagem

10.9.5.2. Relatório de pesagem

10.9.6. Fornecimento e higienização de containers

10.9.6.1. Folha de frequência

10.9.6.2. Relatório fotográfico com informações de higienização do período

10.9.7. Implantação e manutenção de contedores soterrados para área urbana

10.9.7.1. Folha de frequência

10.9.7.2. Relatório fotográfico com informações de manutenção e higienização do período

10.9.8. Implantação e manutenção de contedores semienterrado para área rural

10.9.8.1. Folha de frequência

10.9.8.2. Relatório fotográfico com informações de manutenção e higienização do período

10.9.9. Varricão de vias e logradouros públicos





10.9.3.1. Relatório de km varrido por equipe/funcionário

10.9.3.2. Controle de ponto/folha de frequência/espelho de ponto

10.9.10. Capina e roçagem manual

10.9.4.1. Relatório fotográfico com mapeamento das áreas atendidas no período

10.9.4.3. Controle de ponto/ficha de frequência

10.9.11. Capina e roçagem mecanizada

10.9.11.1. Relatório fotográfico com mapeamento das áreas atendidas no período

10.9.11.2. Espelho de ponto

10.9.12. Limpeza das bocas de lobo

10.9.12.1. Relatório fotográfico com mapeamento das unidades atendidas no período

10.9.12.2. Espelho de ponto

10.9.13. Limpeza de curso d'água

10.9.13.1. Relatório fotográfico com mapeamento dos cursos d'água atendidos no período

10.9.13.2. Espelho de ponto

10.9.14. Operação da central de monitoramento dos serviços

10.9.14.1. Espelho de pontos

10.9.14.2. Comprovação da licença ativa do software

10.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.





10.12. Nas medições que são exigidas o relatório fotográfico, este deve conter informações como horário, data e local do serviço prestado.

10.12.1. O número de fotos assim como a periodicidade (diário, semanal, etc.) será determinado pela Fiscalização, e deverão apresentar a data e horário em que foram capturadas.

10.12.2. O relatório fotográfico deverá ser encaminhado com impressão colorida.

10.13. As medições devem ser entregues assinadas DIGITALMENTE, no e-mail indicado pela gestão.

10.14. A assinatura digital não dispensa a entrega das vias físicas.

10.14.1. Deverão ser entregues duas vias físicas.

10.15. Eventuais documentos poderão ser solicitados junto à Contratada para fins de averiguação dos serviços listados e respectiva autorização para pagamento.

10.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.17. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.18. Nos serviços que serão pagos por equipe, a contratada deverá, obrigatoriamente, demonstrar de forma clara a reposição do funcionário faltante ou que está de férias.

10.19. A medição dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos será por toneladas coletadas por mês, conforme pesagem na balança do aterro sanitário, com controle de tara mediante a utilização de ticket, emissão de relatórios diários das quantidades obtidas e devidamente conferido pelo fiscal/servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

10.20. Na documentação enviada para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a relação de seus funcionários no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).



10.21. Os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados serão condicionantes para a efetuação do pagamento, de maneira que enquanto não forem devidamente entregues, o prazo contido na cláusula 10.3 não se iniciará.

11.0. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

É importante afirmar que a adoção da Licitação pelo Menor Preço Por Lote está em consonância com a jurisprudência do TCU.

É sabido da prevalência da licitação por itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico e a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

Portanto, por esta se tratar da contratação de vários serviços complexos e com várias interferências, a adoção do **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento como um todo, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.





Ainda há de se considerar que serão vários serviços prestados de forma unificada, sendo possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo que haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala.

O contrato vigente dispõe acerca do menor preço global, em razão da sinergia dos serviços, os quais integram o rol de serviços necessários para a efetivação da limpeza urbana no município.

Nesse sentido, é lícito aludir à denúncia referente a uma contratação parecida - DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA. FALHAS NO CERTAME. NÃO VIOLAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ARQUIVAMENTO.

(TCE-MG - DEN: 951367 Relator: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 26/04/2016, Data de Publicação: 26/10/2016)⁷

A seguir, alguns trechos da análise do Tribunal:

“Neste Tribunal, regra geral, prevalece o entendimento segundo o qual os serviços de limpeza urbana são considerados divisíveis. **Todavia, em dadas circunstâncias, esta Casa relativizou a obrigatoriedade do parcelamento quando ele se tornar inviável face ao prejuízo financeiro e operacional ocasionado no caso concreto.** Vejamos o entendimento esboçado na Consulta n. 725044 de relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, na sessão plenária de 09/05/07 desta Corte de Contas, nesse sentido:

(...) Ressalta-se que o parcelamento pode ser inviável, mesmo estando diante de objeto divisível, quando restar provado pela Administração que poderá trazer prejuízo financeiro e operacional e inviabilidade técnica e econômica, hipótese em que deve ser realizado um único procedimento”.

No processo licitatório que está sendo elaborado fora constatada a economicidade quando da utilização do lote único (menor preço global). Se, por ventura, o fizer em lotes separados, alguns custos serão aumentados substancialmente, como, por exemplo, o de administração local, em decorrência de cada lote de serviço ter a sua administração.

Uma hipótese seria separar o processo em 03 (três) lotes, tendo os seguintes serviços em cada lote:

- Lote 1 – Coleta Urbana e Rural
- Lote 2 – Varrição
- Lote 3 – Serviços Diversos

⁷ <https://tce-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/418155281/denuncia-den-951367/inteiro-teor-418155397>





A equipe de administração local para cada um desses lotes seria a mesma apresentada no projeto técnico:

- 02 veículos leve 1000 CC;
- 02 veículos leves tipo picape;
- 01 gerente geral;
- 01 técnico em segurança;
- 01 encarregado operacional;
- 02 auxiliares de escritório;
- 02 auxiliares de almoxarife;
- 02 auxiliares de serviços gerais;
- 01 almoxarife;
- 01 ajudante de operação em geral;
- 02 auxiliares técnico/ assistente de engenharia;
- 02 mecânicos;
- 04 auxiliares de mecânica;
- 02 lavadores de veículos;
- 02 vigias/porteiro noturnos;
- 02 vigias/porteiro diurnos;
- 01 engenheiro civil ou sanitaria.

Devendo englobar ainda os seguintes custos:

- Aluguel de galpão
- Manutenção da área
- Telefone móvel e fixo
- Internet
- Água
- Luz
- Material de escritório
- Material de limpeza
- Material para lavagem dos caminhões
- Café da manhã dos funcionários
- Material de informática
- Móveis de escritório
- Móveis para vestiário

Levando-se por base o orçamento do projeto técnico, o orçamento total da citada administração local seria de R\$ 3.150.869,52 por ano, conforme demonstrado abaixo:





| Item | Código | Banco | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unit. | Valor Unit com BDI | Primeiro exercício (1 à 12 meses) |
|------|-----------------|---------|---|---------|------------|---------------|--------------------|-----------------------------------|
| 1 | | | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | | | | | R\$ 3.150.869,52 |
| 1.1 | DAC-516-001 | Próprio | VEÍCULO LEVE -1000CC | MÊS | 24,00 | R\$ 4.147,41 | R\$ 5.272,18 | R\$ 126.532,32 |
| 1.2 | DAC-516-002 | Próprio | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE | MÊS | 24,00 | R\$ 3.715,58 | R\$ 4.723,24 | R\$ 113.357,76 |
| 1.3 | DAC-516-003 | Próprio | GERENTE GERAL | MES | 12,00 | R\$ 25.063,85 | R\$ 31.861,16 | R\$ 382.333,92 |
| 1.4 | DAC-516-004 | Próprio | TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO | MES | 12,00 | R\$ 6.989,13 | R\$ 8.884,58 | R\$ 106.614,96 |
| 1.5 | DAC-516-005 | Próprio | ENCARREGADO GERAL | MES | 12,00 | R\$ 8.818,85 | R\$ 11.210,52 | R\$ 134.526,24 |
| 1.6 | DAC-516-006 | Próprio | AUXILIAR DE ESCRITORIO | MES | 24,00 | R\$ 3.674,91 | R\$ 4.671,54 | R\$ 112.116,96 |
| 1.7 | DAC-516-007 | Próprio | AUXILIAR DE ALMOXARIFE | MES | 24,00 | R\$ 3.393,49 | R\$ 4.313,80 | R\$ 103.531,20 |
| 1.8 | DAC-516-008 | Próprio | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | MES | 24,00 | R\$ 3.174,20 | R\$ 4.035,04 | R\$ 96.840,96 |
| 1.9 | DAC-516-009 | Próprio | ALMOXARIFE | MES | 12,00 | R\$ 4.377,29 | R\$ 5.564,41 | R\$ 66.772,92 |
| 1.10 | DAC-516-010 | Próprio | AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL | MES | 12,00 | R\$ 3.530,93 | R\$ 4.488,51 | R\$ 53.862,12 |
| 1.11 | DAC-516-011 | Próprio | AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA | MES | 24,00 | R\$ 5.558,49 | R\$ 7.065,95 | R\$ 169.582,80 |
| 1.12 | DAC-516-012 | Próprio | MECÂNICO | MES | 24,00 | R\$ 6.712,03 | R\$ 8.532,33 | R\$ 204.775,92 |
| 1.13 | DAC-516-013 | Próprio | AUXILIAR DE MECÂNICO | MES | 48,00 | R\$ 4.206,71 | R\$ 5.347,56 | R\$ 256.682,88 |
| 1.14 | DAC-516-014 | Próprio | LAVADOR DE VEÍCULOS | MES | 24,00 | R\$ 4.206,71 | R\$ 5.347,56 | R\$ 128.341,44 |
| 1.15 | DAC-516-015 | Próprio | VIGIA/PORTEIRO NOTURNO | MÊS | 24,00 | R\$ 3.619,20 | R\$ 4.600,72 | R\$ 110.417,28 |
| 1.16 | DAC-516-016 | Próprio | VIGIA/PORTEIRO DIURNO | MÊS | 24,00 | R\$ 2.817,60 | R\$ 3.581,73 | R\$ 85.961,52 |
| 1.17 | DAC-516-029 | Próprio | ENGENHEIRO CIVIL OU SANITARISTA | MÊS | 12,00 | R\$ 26.928,80 | R\$ 34.231,89 | R\$ 410.782,68 |
| 1.18 | DAC-COT-516-001 | Próprio | CUSTO DIRETO COM INSUMOS E MATERIAIS DA OPERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL | MÊS | 12,00 | R\$ 31.980,00 | R\$ 40.652,97 | R\$ 487.835,64 |

Desta forma, temos o custo total por lote:

- Lote 1 – Coleta Urbana e Rural

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Primeiro exercício (1 à 12 meses) |
|--------------------|---|------------|------------|----------------|-----------------------------------|
| 1 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | EQUIPExMÊS | 1,00 | R\$ 262.572,46 | R\$ 3.150.869,52 |
| 3 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ÁREA URBANA | TONxMÊS | 2.965,16 | R\$ 511,09 | R\$ 18.185.663,76 |
| 4 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ÁREA RURAL | TONxMÊS | 168,89 | R\$ 977,27 | R\$ 1.980.605,88 |
| Total Geral | | | | | R\$ 23.317.139,16 |

- Lote 2 – Varrição

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Primeiro exercício (1 à 12 meses) |
|--------------------|---|------------|------------|----------------|-----------------------------------|
| 1 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | EQUIPExMÊS | 1,00 | R\$ 262.572,46 | R\$ 3.150.869,52 |
| 9 | VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | KMxMÊS | 5.263,00 | R\$ 124,94 | R\$ 7.890.473,84 |
| Total Geral | | | | | R\$ 11.041.343,36 |

- Lote 3 – Serviços Diversos

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Primeiro exercício (1 à 12 meses) |
|--------------------|---|------------|------------|----------------|-----------------------------------|
| 1 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | EQUIPExMÊS | 1,00 | R\$ 262.572,46 | R\$ 3.150.869,52 |
| 2 | EQUIPE DE MONITORIA | EQUIPExMÊS | 1,00 | R\$ 193.250,76 | R\$ 2.319.009,12 |
| 5 | COLETA MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS | EQUIPExMÊS | 1,00 | R\$ 83.976,25 | R\$ 1.007.715,00 |
| 6 | FORNECIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERS | UNIDxMÊS | 1.500,00 | R\$ 264,28 | R\$ 4.757.040,00 |
| 7 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTETORES SOTERRADOS PARA ÁREA URBANA | UNIDxMÊS | 12,00 | R\$ 20.231,85 | R\$ 2.913.386,40 |
| 8 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTETORES SEMI-TERRADO PARA ÁREA RURAL | UNIDxMÊS | 20,00 | R\$ 7.500,05 | R\$ 1.800.012,40 |
| 10 | CAPINA E ROÇAGEM MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | EQUIPExMÊS | 8,00 | R\$ 94.217,87 | R\$ 9.044.915,52 |
| 11 | CAPINA E ROÇAGEM MECANIZADA | EQUIPExMÊS | 1,00 | R\$ 211.491,33 | R\$ 2.537.895,96 |
| 12 | LIMPEZA DAS BOCAS-DE-LOBO | EQUIPExMÊS | 1,00 | R\$ 102.990,63 | R\$ 1.235.887,56 |
| 13 | LIMPEZA DE CURSO D'ÁGUA | EQUIPExMÊS | 1,00 | R\$ 148.569,53 | R\$ 1.782.834,36 |
| 14 | OPERAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS | EQUIPExMÊS | 1,00 | R\$ 78.583,92 | R\$ 943.007,03 |
| Total Geral | | | | | R\$ 31.492.572,87 |

Desta forma, o valor total dos serviços seria de R\$ 65.851.055,39, ou seja, R\$6.301.739,04, (10,58%) a mais para o município, constatada assim, a economicidade na contratação conjunta.





Além disso, há a vantajosidade na gestão contratual, uma vez que o município teria que gerenciar diversas empresas no caso da separação por lotes, acarretando dificuldades de gerenciamento, tais como um maior efetivo de fiscalização.

Essa discussão, aliás, acerca de qual critério de julgamento é o mais apropriado para a licitação de limpeza urbana, é recorrente. Nesse diapasão, convém mencionar que esta questão foi enfrentada pela Administração Municipal quando da licitação anterior (Concorrência Pública nº 003/2017), ocasião em que um pretense licitante apresentou denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sustentando, entre outros pontos, que a licitação, ao agrupar os serviços de coleta de resíduos, varrição e capina, estaria a restringir a competitividade, limitando o número de empresas capazes de participar do certame.

Reitera-se, nesse aspecto, a defesa apresentada pelo município naquela ocasião:

Entre as atividades que compõem o objeto desta Concorrência Pública, existe íntima, permanente e inevitável interface. Em verdade, segundo critérios técnicos, o questionamento deveria ocorrer se as atividades de capina, varrição e coleta de resíduos não fossem licitadas conjuntamente.

Com efeito, a mobilização coordenada, seja simultânea ou sequencial, de equipes, patrulhas e equipamentos permite sinergias altamente benéficas para todas essas atividades, que são interdependentes e se complementam, bem como propiciam elevados ganhos de eficiência, com significativa economia para o poder público. Por outro lado, quando essas atividades são atribuídas a empresas diferentes, a má performance da empresa de coleta ou de capina, por exemplo, prejudica o trabalho da empresa de varrição; e assim sucessivamente.

Registre-se, ainda, que este modelo tem se tornado o padrão de referência das licitações de limpeza urbana, já implantado em diversas cidades de porte semelhante à nossa, como Itajubá – MG, Angra dos Reis – RJ, Itaguaí – RJ e Macaé – RJ, bem como em cidades grandes, como Fortaleza – CE, Curitiba – PR e São Paulo – SP, entre tantas outras.

Como se vê, a separação dos serviços em vários contratos prejudicaria a gestão da limpeza urbana, seu controle de qualidade e a fiscalização, podendo causar prejuízos e incertezas pela diluição de responsabilidades, além de não garantir redução de custos.





Ademais, pautado no histórico dos contratos deste serviço, restou provado que o não parcelamento é mais benéfico para a Administração Pública em razão da facilidade de gerenciamento dos contratos e da fiscalização destes serviços em campo.

12.0. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

12.1. A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, nos termos do inciso I do art. 22 c/c alínea c do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 e do inciso II, art. 1, do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

O objeto a ser contratado tem valor estimado em **R\$ 141.803.192,68** (cento e quarenta e um milhões, oitocentos e três mil reais, cento e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) para o período do contrato, correspondente a 30 (trinta) meses, portanto, a adoção da modalidade Concorrência Pública mostra-se adequada.

13.0. DO REGIME DE EXECUÇÃO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

O Regime de Execução será por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e para compor as planilhas de medição e pagamento, serão utilizadas as quantidades de cada item previsto na planilha orçamentária em anexo e que forem comprovadamente executados.

O Decreto nº 7.983 de 2013 e sua alteração através do Decreto nº 10.132, de 25 de novembro de 2019, estabelecem regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União e estabelece parâmetros para o controle da aplicação dos recursos referidos no caput.

No seu Art. 2º, considera-se:

XIII – Regime de Empreitada por Preço Unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;





A *Empreitada por Preço Unitário* – a execução da obra ou do serviço se dá por preço certo de unidades determinadas. Na medida em que forem executadas as unidades estabelecidas no orçamento, e desde que atendam às especificações exigidas no projeto básico, conferida por membro ou equipe de fiscalização do contrato, será efetivado o pagamento.

Não se fará a adoção do regime de empreitada por preço global em razão deste regime ser indicado apenas nos casos em que os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com extrema precisão, o que certamente não se aplica diante de serviços como o de coleta de resíduos sólidos. A empreitada por preço global deve ser adotada apenas quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão do quantitativo, de modo que os custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza, enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como é o caso dos serviços de coleta de resíduos sólidos e de varrição.

Nessa toada, em uma licitação cujo serviço principal seja a coleta de resíduos sólidos, onde há variação nas quantidades coletadas e que podem ser quantificadas através da pesagem dos caminhões, o mais prudente é se optar pelo regime de execução por preço unitário, em que o pagamento é devido após medição.

No objeto em tela, a adoção do regime de execução por preço unitário é o mais adequado e que melhor efetiva os interesses primados da Administração Pública, qual seja o atendimento ao interesse público e o zelo com os recursos financeiros do município. Ora, pois, se por regime de execução por preço global fosse, isto é, por etapas de pagamento previamente definidas, poderia haver o desestímulo à contratada de realizar os serviços determinados, uma vez que, realizando-os ou não, certa e inalterada seria a quantia a receber a cada pagamento.

No regime por preço unitário, todavia, tem-se a medição por produtividade, pagando efetivamente aquilo que fora executado.

14.0. DA GARANTIA

14.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666-93, correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado, alcançando as hipóteses contidas no artigo 65, §1º do mesmo diploma.





14.2. No caso da garantia apresentada ser do tipo seguro – garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta, deverá a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar outra, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

14.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições, a fim de abranger todo o período contratual.

14.4. A garantia apresentada será liberada em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, e se prestada em dinheiro, restituída atualizada, nos termos do § 4º do artigo 56, da Lei 8.666/93.

15.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

15.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

15.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de Concorrência Pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

15.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;





II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

15.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

16.0. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.





16.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

16.3. As subcontratações, caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e §§ 14 e 15 ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.

16.4. Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

17.0. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Visando a adequação da remuneração pelos serviços prestados e aos custos a eles relacionados, o valor da contratação poderá ser repactuado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma apresentada no item e subitem que se seguirá, competindo à CONTRATADA justificar a variação dos custos, apresentando memorial de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

17.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação incidirá a partir da data-base firmada na última CCT ou Dissídio Coletivo conhecido, que serviu de base ao orçamento da proposta comercial, relativo às categorias de mão de obra contempladas nas Convenções Coletivas dos Serviços de Limpeza Urbana. A licitante deverá, obrigatoriamente, indicar em sua proposta de preços de maneira clara, a(s) CCT(s) utilizadas como base da formação de sua proposta de preços.

17.2.1. A Convenção Coletiva de referência para efeito da primeira repactuação é a CCT 2023.

17.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado a partir da última. Entende-se como data da última repactuação aquela a partir da qual ocorreram seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que fora formalizada.

17.4. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação referente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra das categorias contempladas nas Convenções Coletivas dos Serviços de Limpeza Urbana encerra-se na data da próxima prorrogação contratual ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.





17.5. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação e consequentemente de seus efeitos financeiros.

17.6. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da vigência da CCT ou dissídio coletivo anterior.

17.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação e seus efeitos financeiros, a ser exercido tão logo se disponha dos valores repactuados, sob pena de preclusão.

17.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

17.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta comercial inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.10. A comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

17.11. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos apresentada pela Contratada.

17.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17.12.1. A partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT que deu causa à repactuação;

17.12.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações, bem como de seus efeitos financeiros.





17.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que os motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente, no mesmo período.

17.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega definitiva dos comprovantes de variação dos custos.

17.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos

17.16. As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo.

17.17. As repactuações de preços por força das Convenções Coletivas de Trabalho não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93.

17.18. As Convenções Coletivas de Trabalho adotadas pela empresa projetista para elaboração da planilha orçamentária estão mencionadas no memorial descritivo.

18.0. JUSTIFICATIVA:

O tratamento dado aos resíduos sólidos é um dos maiores desafios enfrentados pelas administrações públicas no Brasil e no mundo. Não há mais dúvida de que a sua gestão afeta diretamente as condições de saúde, sociais, ambientais, econômicas e até culturais de uma comunidade. O investimento na maneira adequada de se lidar com cada tipo de resíduo sólido transforma-se em um grande aliado do desenvolvimento sustentável, com benefícios de curto, médio e longo prazo, para toda a comunidade.

A limpeza urbana é considerada um serviço imprescindível à população, pois está relacionada à saúde pública e ambiental, bem como faz parte dos serviços inseridos no saneamento básico. Engloba, nesse sentido, variados serviços, como a coleta de lixo, a varrição, a capina e roçada, limpeza de bocas de lobos, entre outros.

A limpeza urbana é, assim, parte de um meio ambiente saudável e equilibrado, sendo direito de todos e dever de cada cidadão por ela zelar, cabendo ao Poder Público a execução (direta ou indireta) dos serviços de coleta de lixo e limpeza dos bens públicos. Com efeito, trata-se de um serviço público que o Estado deve assegurar à população.

Conforme Di Pietro,





“serviço público pode ser definido como “toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público”.

Bandeira De Melo o define como “toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça às vezes, sob um regime de direito público – portanto consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais – instituído pelo Estado em favor de interesses que houver definido como próprios no sistema normativo”.

Marçal Justen Filho enfatiza que a opção do estado ao classificar como público determinado serviço deve considerar o caráter instrumental deste para a realização dos fins da comunidade: o serviço deve refletir os anseios e as necessidades da população, servindo como uma forma de celebrar e de garantir a dignidade humana.

Conforme exposto, trata-se de serviço essencial para a manutenção de um meio ambiente equilibrado – direito assegurado pela Constituição Federal, no art. 225:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações".

Este processo licitatório compreende o serviço de coleta de resíduos sólidos em todo município incluindo as áreas rurais, o qual pode ser compreendido como o conjunto das atividades concernentes ao recolhimento dos resíduos produzidos em edificações residenciais, comerciais, instituições públicas e os oriundos dos serviços de varrição em área urbana, desde que devidamente acondicionados em sacos plásticos e destinados ao aterro sanitário, através dos caminhões coletores compactadores.

O objetivo principal da coleta e transporte regular de “lixo” é a de manter a limpeza urbana e de evitar vetores e pragas, como ratos, baratas e mosquitos, portanto, sua execução é de suma relevância para a saúde pública.

Outrossim, dentre a limpeza urbana há também a coleta manual de resíduos volumosos, serviço este divulgado no município como “cata-treco”, amplamente acessado pelos munícipes a fim de dar a destinação apropriada a objetos que não tem mais utilidade, de proprietário não identificado, lançados





indiscriminadamente e acumulados nas vias e logradouros públicos ou através de chamadas programadas por meio do site da prefeitura.

O serviço de varrição consiste na operação não mecanizada de remoção e acondicionamento dos resíduos espalhados pelas vias e logradouros públicos, compreendendo as sarjetas (passeios) em toda sua largura e mais uma faixa da via de até 01 (um) metro do meio fio, bem como canteiros centrais de vias pavimentadas com calçamento de poliédrico ou asfálticos, inclusive calçadas, praças, pátios, terminais rodoviários, ainda, os resíduos provenientes de feiras livres em toda extensão das vias públicas.

A capina é o serviço que retira a vegetação pela raiz, com a intenção de conter o seu crescimento. Desse modo, é possível desobstruir os mecanismos de drenagem rápida de água da chuva, além disso, aperfeiçoa o aproveitamento de espaços. Já a roçada, consiste em aparar o mato baixo, arbustos e pequenas árvores, com o objetivo de embelezar a área.

Este processo licitatório também contempla a limpeza de bocas de lobo, de tal forma que a desobstrução dessa estrutura é de fundamental importância para o bom funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais, pois evitam inundações, que além de causar transtornos, prejudicam também a saúde pública. Essa atividade tem por objetivo garantir o escoamento das águas pluviais e impedir que materiais sólidos trazidos pelas chuvas sejam levados para ramais e galerias, deixando-os entupidos e com grandes chances de causar enchentes.

Outrossim, os serviços de limpeza de curso d'água compreendem uma série de atividades destinadas a manter a qualidade e a conservação dos cursos d'água presentes na área urbana do município. Esses serviços envolvem o corte da vegetação marginal, com ênfase na preservação do ecossistema e das árvores que compõem a vegetação ciliar. Além disso, incluem a remoção de obstruções e a coleta de resíduos presentes nas margens e encostas dos córregos.

A limpeza dos córregos desempenha um papel crucial na prevenção de enchentes, na melhoria da qualidade da água e na preservação da biodiversidade local.

Com efeito, percebe-se a essencialidade desta contratação para o município, o qual visa, primordialmente, promover a sustentabilidade econômica das operações, preservar o ambiente e a qualidade de vida da população, além de, contribuir para a solução dos aspectos sociais envolvidos com a questão. Tal atividade encontra-se intimamente vinculada à preservação da saúde pública.

Ressaltamos, por fim, que a presente licitação baliza-se pela legislação pertinente, pela boa-fé e pelos princípios constitucionais visando atender o interesse público.





18.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A licitante deverá apresentar o valor de sua proposta considerando apenas duas casas decimais após a vírgula, em virtude do arredondamento gerado automaticamente pelo sistema de pagamento do município e/ou pelo Agente Financeiro intermediário da contratação.

18.2. Integram este Projeto Básico o Relatório Técnico, Planilhas Orçamentárias e demais documentos necessários para a execução do objeto.

18.3. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições, as especificações e/ou qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo.

18.4. A decomposição do BDI está no anexo II deste projeto básico.

Pouso Alegre, 11 de setembro de 2023.

Augusto Hart Ferreira

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos





ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

| SERVIÇOS | INVESTIMENTO INICIAL | | | | | | |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| | CUSTO ANO 0 | CUSTO ANO 1 | MEDIÇÃO ANO 1 | RESULTADO ANO 1 | CUSTO ANO 2 | MEDIÇÃO ANO 2 | RESULTADO ANO 2 |
| ADMINISTRAÇÃO LOCAL | R\$ 619.664,79 | R\$ 2.478.659,16 | R\$ 2.888.297,06 | R\$ 409.637,90 | R\$ 2.478.659,16 | R\$ 3.150.869,52 | R\$ 672.210,36 |
| EQUIPE DE MONITORIA | R\$ 456.067,20 | R\$ 1.824.268,80 | R\$ 2.125.758,36 | R\$ 301.489,56 | R\$ 1.824.268,80 | R\$ 2.319.009,12 | R\$ 494.740,32 |
| COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ÁREA URBANA | R\$ 1.160.146,56 | R\$ 4.640.586,24 | R\$ 16.670.191,78 | R\$ 12.029.605,54 | R\$ 4.640.586,24 | R\$ 18.185.663,76 | R\$ 9.399.122,16 |
| COMPRA CAMINHÕES COLETORES URBANA/POSTERIOR CUSTO MANUTENÇÃO | R\$ 6.272.000,00 | R\$ 10.417.955,36 | R\$ (10.417.955,36) | R\$ 4.145.955,36 | R\$ 4.145.955,36 | R\$ 1.980.605,88 | R\$ 668.457,48 |
| COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ÁREA RURAL | R\$ 68.914,89 | R\$ 275.659,56 | R\$ 1.815.555,39 | R\$ 1.539.895,83 | R\$ 275.659,56 | R\$ 1.980.605,88 | R\$ 668.457,48 |
| COMPRA CAMINHÕES COLETORES RURAL/POSTERIOR CUSTO MANUTENÇÃO | R\$ 1.568.000,00 | R\$ 2.604.488,84 | R\$ 1.036.488,84 | R\$ (2.604.488,84) | R\$ 1.036.488,84 | R\$ 1.980.605,88 | R\$ 668.457,48 |
| COLETA MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS | R\$ 198.182,73 | R\$ 792.730,92 | R\$ 923.738,75 | R\$ 131.007,83 | R\$ 792.730,92 | R\$ 1.007.715,00 | R\$ 214.984,08 |
| FORNECIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERS | R\$ 935.550,00 | R\$ 3.742.200,00 | R\$ 4.380.820,00 | R\$ 618.420,00 | R\$ 3.742.200,00 | R\$ 4.757.040,00 | R\$ 1.014.840,00 |
| IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTETORES SOTERRADOS PARA ÁREA URBANA | R\$ 572.959,89 | R\$ 2.291.839,56 | R\$ 2.670.604,20 | R\$ 378.764,64 | R\$ - | R\$ 2.913.386,40 | R\$ - |
| IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTETORES SEMIENTERRADO PARA ÁREA RURAL | R\$ 353.998,70 | R\$ 1.415.994,80 | R\$ 1.650.011,37 | R\$ 234.016,57 | R\$ - | R\$ 1.800.012,40 | R\$ - |
| VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | R\$ 1.551.778,78 | R\$ 6.207.115,12 | R\$ 7.232.934,35 | R\$ 1.025.819,23 | R\$ 6.207.115,12 | R\$ 7.890.473,84 | R\$ 1.683.358,72 |
| CAPINA E ROÇAGEM MANUAL | R\$ 1.778.848,20 | R\$ 7.115.392,80 | R\$ 8.291.172,56 | R\$ 1.175.779,76 | R\$ 7.115.392,80 | R\$ 9.044.915,52 | R\$ 1.929.522,72 |
| CAPINA E ROÇAGEM MECANIZADA | R\$ 499.125,00 | R\$ 1.996.500,00 | R\$ 2.326.404,63 | R\$ 329.904,63 | R\$ 1.996.500,00 | R\$ 2.537.895,96 | R\$ 541.395,96 |
| LIMPEZA DAS BOCAS DE LOBOS | R\$ 243.059,67 | R\$ 972.238,68 | R\$ 1.132.896,93 | R\$ 160.658,25 | R\$ 972.238,68 | R\$ 1.235.887,56 | R\$ 263.648,88 |
| LIMPEZA DE CURSO D'ÁGUA | R\$ 350.627,10 | R\$ 1.402.508,40 | R\$ 1.634.284,83 | R\$ 231.756,43 | R\$ 1.402.508,40 | R\$ 1.782.834,36 | R\$ 380.325,96 |
| OPERAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS | R\$ 185.457,12 | R\$ 741.828,46 | R\$ 864.423,11 | R\$ 122.594,65 | R\$ 741.828,46 | R\$ 943.007,03 | R\$ 201.178,57 |
| TOTAL | R\$ 16.814.380,63 | R\$ 48.919.966,70 | R\$ 54.586.873,32 | R\$ 5.666.906,62 | R\$ 37.372.132,34 | R\$ 59.549.316,35 | R\$ 17.463.785,21 |

| RESULTADOS | RESULTADO BRUTO ANO 1 | | RESULTADO BRUTO ANO 2 | |
|------------|---|-------------------------|---|--------------------------|
| | IMPOSTOS (COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISS 2%) | R\$ 6.141.023,25 | IMPOSTOS (COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISS 2%) | R\$ 6.699.298,09 |
| | RESULTADO LÍQUIDO ANO 1 | R\$ (474.116,63) | RESULTADO LÍQUIDO ANO 2 | R\$ 10.764.487,12 |

| CÁLCULO TIR | PERÍODO (ANO) | | | | |
|----------------------|---------------------|---------------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 |
| | R\$ (16.814.380,63) | R\$ (474.116,63) | R\$ 10.764.487,12 | R\$ 10.764.487,12 | R\$ 10.764.487,12 |
| RESULTADO FINANCEIRO | | | | | |
| TAXAS PARA TMA | SELIC | SEGUROS E GARANTIAS | RISCOS | DESPESAS FINANCEIRAS | TOTAL |
| TMA | 13,75% | 0,28% | 1,00% | 0,94% | 16% |
| TIR | 31,80% | | | | |

| PREVISÕES | | | | | | | | |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| CUSTO ANO 3 | MEDIÇÃO ANO 3 | RESULTADO ANO 3 | CUSTO ANO 4 | MEDIÇÃO ANO 4 | RESULTADO ANO 4 | CUSTO ANO 5 | MEDIÇÃO ANO 5 | RESULTADO ANO 5 |
| R\$ 2.478.659,16 | R\$ 3.150.869,52 | R\$ 672.210,36 | R\$ 2.478.659,16 | R\$ 3.150.869,52 | R\$ 672.210,36 | R\$ 2.478.659,16 | R\$ 3.150.869,52 | R\$ 672.210,36 |
| R\$ 1.824.268,80 | R\$ 2.319.009,12 | R\$ 494.740,32 | R\$ 1.824.268,80 | R\$ 2.319.009,12 | R\$ 494.740,32 | R\$ 1.824.268,80 | R\$ 2.319.009,12 | R\$ 494.740,32 |
| R\$ 4.640.586,24 | R\$ 18.185.663,76 | R\$ 9.399.122,16 | R\$ 4.640.586,24 | R\$ 18.185.663,76 | R\$ 9.399.122,16 | R\$ 4.640.586,24 | R\$ 18.185.663,76 | R\$ 9.399.122,16 |
| R\$ 4.145.955,36 | R\$ 1.980.605,88 | R\$ 668.457,48 | R\$ 4.145.955,36 | R\$ 1.980.605,88 | R\$ 668.457,48 | R\$ 4.145.955,36 | R\$ 1.980.605,88 | R\$ 668.457,48 |
| R\$ 275.659,56 | R\$ 1.980.605,88 | R\$ 668.457,48 | R\$ 275.659,56 | R\$ 1.980.605,88 | R\$ 668.457,48 | R\$ 275.659,56 | R\$ 1.980.605,88 | R\$ 668.457,48 |
| R\$ 1.036.488,84 | R\$ 1.980.605,88 | R\$ 668.457,48 | R\$ 1.036.488,84 | R\$ 1.980.605,88 | R\$ 668.457,48 | R\$ 1.036.488,84 | R\$ 1.980.605,88 | R\$ 668.457,48 |
| R\$ 792.730,92 | R\$ 1.007.715,00 | R\$ 214.984,08 | R\$ 792.730,92 | R\$ 1.007.715,00 | R\$ 214.984,08 | R\$ 792.730,92 | R\$ 1.007.715,00 | R\$ 214.984,08 |
| R\$ 3.742.200,00 | R\$ 4.757.040,00 | R\$ 1.014.840,00 | R\$ 3.742.200,00 | R\$ 4.757.040,00 | R\$ 1.014.840,00 | R\$ 3.742.200,00 | R\$ 4.757.040,00 | R\$ 1.014.840,00 |
| R\$ - | R\$ 2.913.386,40 | R\$ - | R\$ - | R\$ 2.913.386,40 | R\$ - | R\$ - | R\$ 2.913.386,40 | R\$ - |
| R\$ - | R\$ 1.800.012,40 | R\$ - | R\$ - | R\$ 1.800.012,40 | R\$ - | R\$ - | R\$ 1.800.012,40 | R\$ - |
| R\$ 6.207.115,12 | R\$ 7.890.473,84 | R\$ 1.683.358,72 | R\$ 6.207.115,12 | R\$ 7.890.473,84 | R\$ 1.683.358,72 | R\$ 6.207.115,12 | R\$ 7.890.473,84 | R\$ 1.683.358,72 |
| R\$ 7.115.392,80 | R\$ 9.044.915,52 | R\$ 1.929.522,72 | R\$ 7.115.392,80 | R\$ 9.044.915,52 | R\$ 1.929.522,72 | R\$ 7.115.392,80 | R\$ 9.044.915,52 | R\$ 1.929.522,72 |
| R\$ 1.996.500,00 | R\$ 2.537.895,96 | R\$ 541.395,96 | R\$ 1.996.500,00 | R\$ 2.537.895,96 | R\$ 541.395,96 | R\$ 1.996.500,00 | R\$ 2.537.895,96 | R\$ 541.395,96 |
| R\$ 972.238,68 | R\$ 1.235.887,56 | R\$ 263.648,88 | R\$ 972.238,68 | R\$ 1.235.887,56 | R\$ 263.648,88 | R\$ 972.238,68 | R\$ 1.235.887,56 | R\$ 263.648,88 |
| R\$ 1.402.508,40 | R\$ 1.782.834,36 | R\$ 380.325,96 | R\$ 1.402.508,40 | R\$ 1.782.834,36 | R\$ 380.325,96 | R\$ 1.402.508,40 | R\$ 1.782.834,36 | R\$ 380.325,96 |
| R\$ 741.828,46 | R\$ 943.007,03 | R\$ 201.178,57 | R\$ 741.828,46 | R\$ 943.007,03 | R\$ 201.178,57 | R\$ 741.828,46 | R\$ 943.007,03 | R\$ 201.178,57 |
| R\$ 37.372.132,34 | R\$ 59.549.316,35 | R\$ 17.463.785,21 | R\$ 37.372.132,34 | R\$ 59.549.316,35 | R\$ 17.463.785,21 | R\$ 37.372.132,34 | R\$ 59.549.316,35 | R\$ 17.463.785,21 |

| | | | | | |
|--|--------------------------|--|--------------------------|--|--------------------------|
| RESULTADO BRUTO ANO 3 | R\$ 17.463.785,21 | RESULTADO BRUTO ANO 3 | R\$ 17.463.785,21 | RESULTADO BRUTO ANO 3 | R\$ 17.463.785,21 |
| IMPOSTOS (COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISS 2%) | R\$ 6.699.298,09 | IMPOSTOS (COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISS 2%) | R\$ 6.699.298,09 | IMPOSTOS (COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISS 2%) | R\$ 6.699.298,09 |
| RESULTADO LÍQUIDO ANO 3 | R\$ 10.764.487,12 | RESULTADO LÍQUIDO ANO 3 | R\$ 10.764.487,12 | RESULTADO LÍQUIDO ANO 3 | R\$ 10.764.487,12 |





ANEXO II DO PROJETO BÁSICO



Cálculo de composição do BDI

**COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DE POUSO
ALEGRE**

Para o cálculo do BDI foi considerado a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013.

Onde:

AC é a taxa de rateio da administração central;

R corresponde aos riscos; S é uma taxa representativa de Seguros;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

T corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

• Parâmetros adotados

| <u>COMPOSIÇÃO DO BDI</u> | |
|---|---------------|
| ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - (3,43% a 6,71%) (AC) | 3,43% |
| SEGUROS E GARANTIAS - (0,28% a 0,75%) (S+G) | 0,28% |
| RISCOS - (1,00% a 1,74%) (R) | 1,00% |
| DESPESAS FINANCEIRAS - (0,94% a 1,17%) (DF) | 0,94% |
| LUCRO / REMUNERAÇÃO (6,74% a 9,40%) (L) | 6,74% |
| TRIBUTOS (T) | |
| COFINS = | 7,60% |
| PIS = | 1,65% |
| ISS = | 2,00% |
| (ISS=5% / COFINS=7,6 / PIS 1,65) | |
| BDI = $\frac{[(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)]}{(1-T)} - 1$ | 27,12% |

Assim, lançando-se mão da fórmula supracitada, o valor total de BDI para o projeto é de **27,12%**.

Flávia Cristina
Barbosa

Assinado de forma digital por
Flávia Cristina Barbosa
Dados: 2021.03.24 16:34:50
+03'00'

Flávia Cristina Barbosa
Nº CREA: MG 187.842/D





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa (razão social/CNPJ) não esta impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder publico e as fundações por ele instituídas ou mantidas (art. 185, III, da Lei Estadual no 9.433/05).

Cidade ___de_____ de 2023.

RAZAO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA





ANEXO IX

**MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO COM O MUNICÍPIO DE
POUSO ALEGRE - MG**

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE
OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que os sócios, acionistas e administradores, detentores do controle desta empresa, não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com o Município de Pouso Alegre, com o Prefeito Municipal, com os Secretários Municipais, Superintendentes, Diretores, Gerentes ou qualquer funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, _____, de _____ de 2023.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).

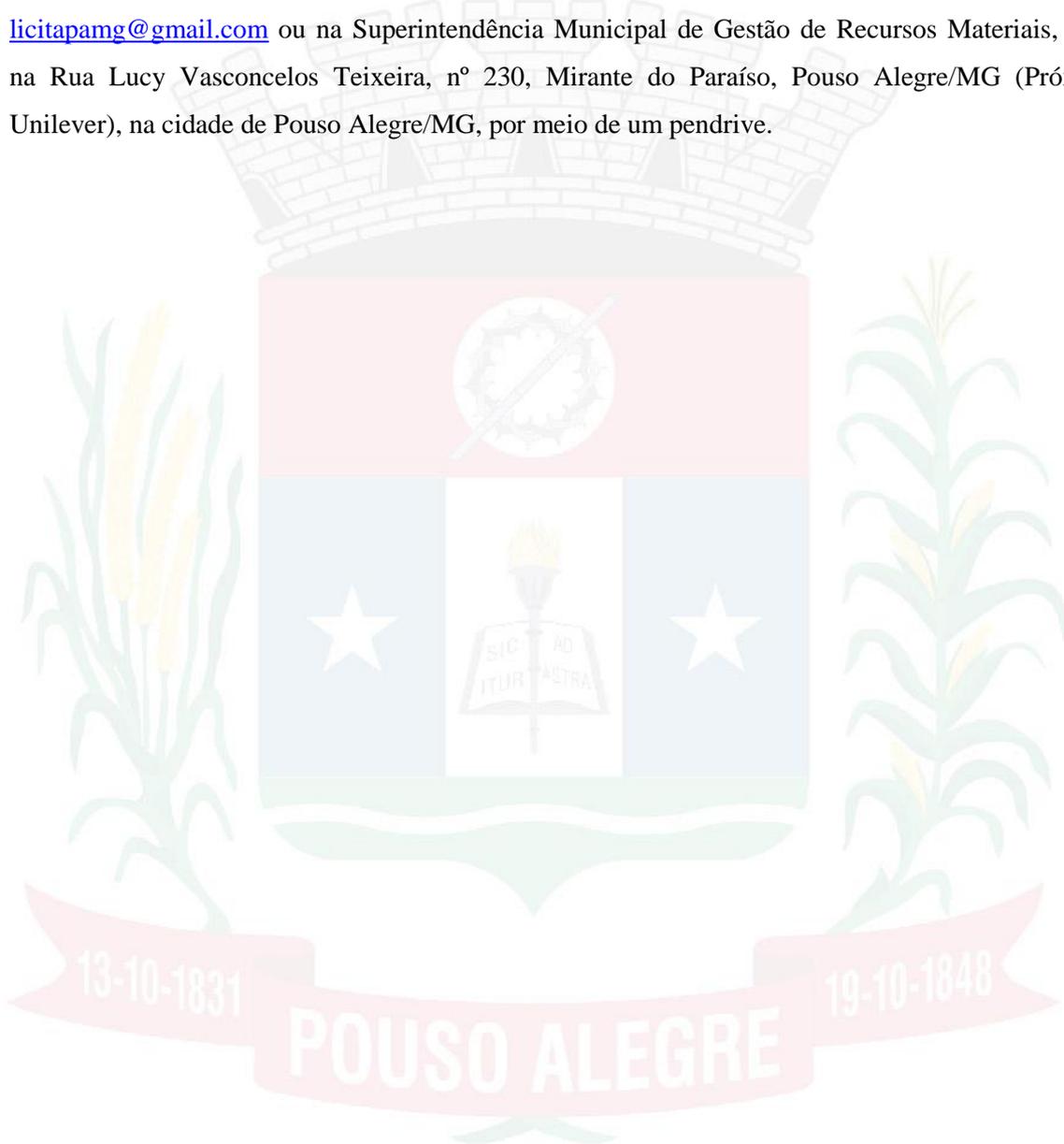




ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO

Diante da impossibilidade de fixação do(s) memorial(is) descritivo(s) neste edital, o(s) mesmo(s) encontra(m)-se disponível(is) no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail licitapamg@gmail.com ou na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG (Próximo a Unilever), na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive.





ANEXO XI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Diante da impossibilidade de fixação da planilha orçamentária neste edital, a mesma encontra-se disponível no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail licitapamg@gmail.com ou na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG (Próximo a Unilever), na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um *pendrive*.





ANEXO XII
COMPOSIÇÃO DO BDI

Diante da impossibilidade de fixação da composição do BDI neste edital, os mesmos encontram-se disponíveis no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, na aba “edital de licitação”, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail licitapamg@gmail.com ou na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG (Próximo a Unilever), na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive.





ANEXO XIII

MODELO DE RENUNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio deste, renunciar ao direito de Interposição de Recurso na fase de Habilitação e Proposta Comercial, da Concorrência Pública acima identificada.

Firmo o presente,

Local, _____, de _____ de 2023.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).

